

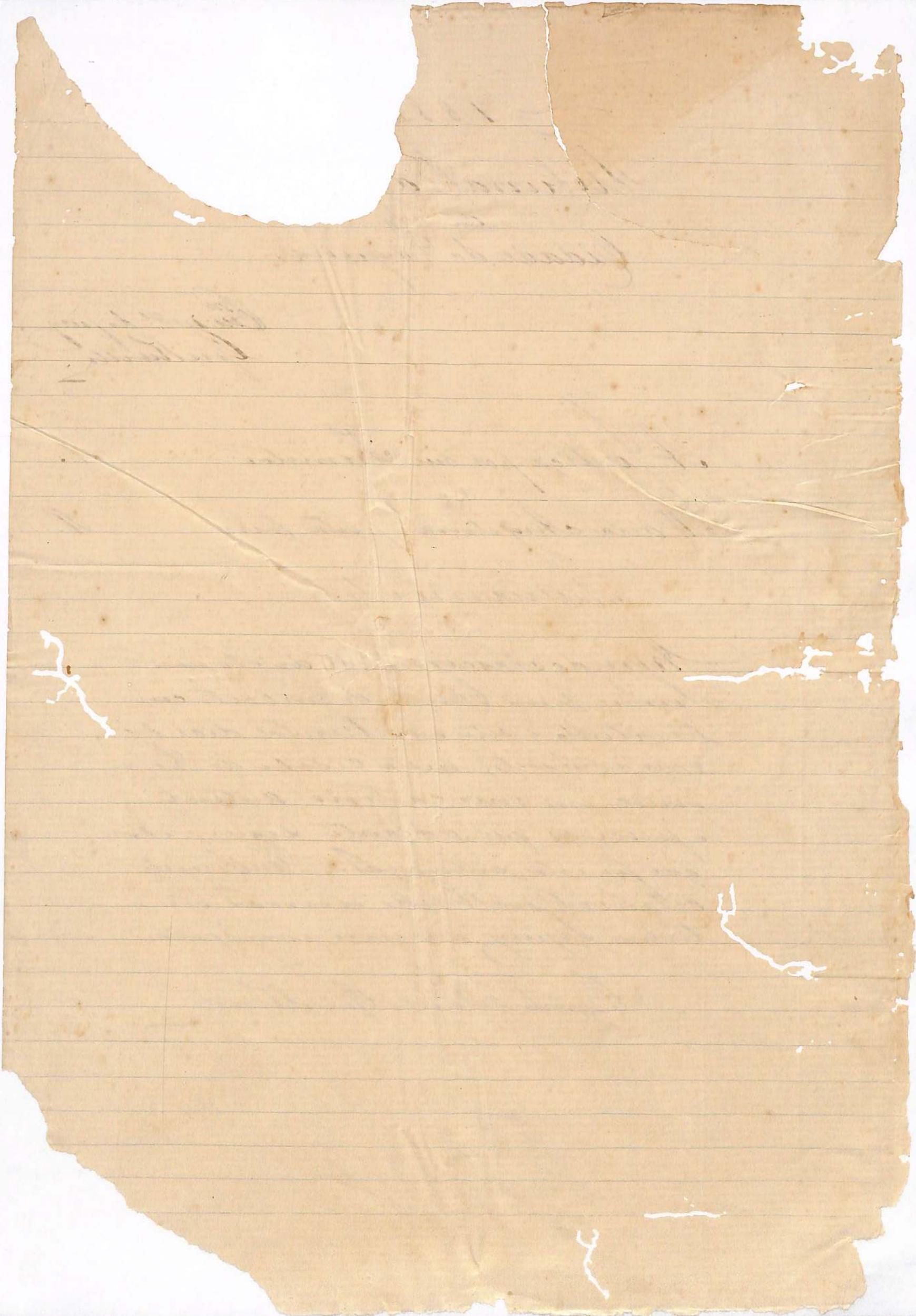
1881  
Tribunal da  
Cidade da Laguna.

Em  
Cm. int. de jure  
Gustavo

A Justiça por seu Promotor  
Maria Angulina, puta fidei  
e futuramente.

Amado Nascimento de Sousa  
Senhor Jesus Christo de mil e oitenta e  
três e setenta e sete dias e trinta dias do  
mês de Agosto, nesta cidade da La-  
guna, em seus cartorio autu-  
o processo que adiante segue; e  
que se fez esta autuação. Cuiusmodi  
alvará do Promotor, e curatela  
tinha de jure a curatela assigno.

Vicente Antonio Gusmano



1887

Juizo Municipal  
da  
Cidade da Laguna.

F. F.  
C. G.  
Gonçalves

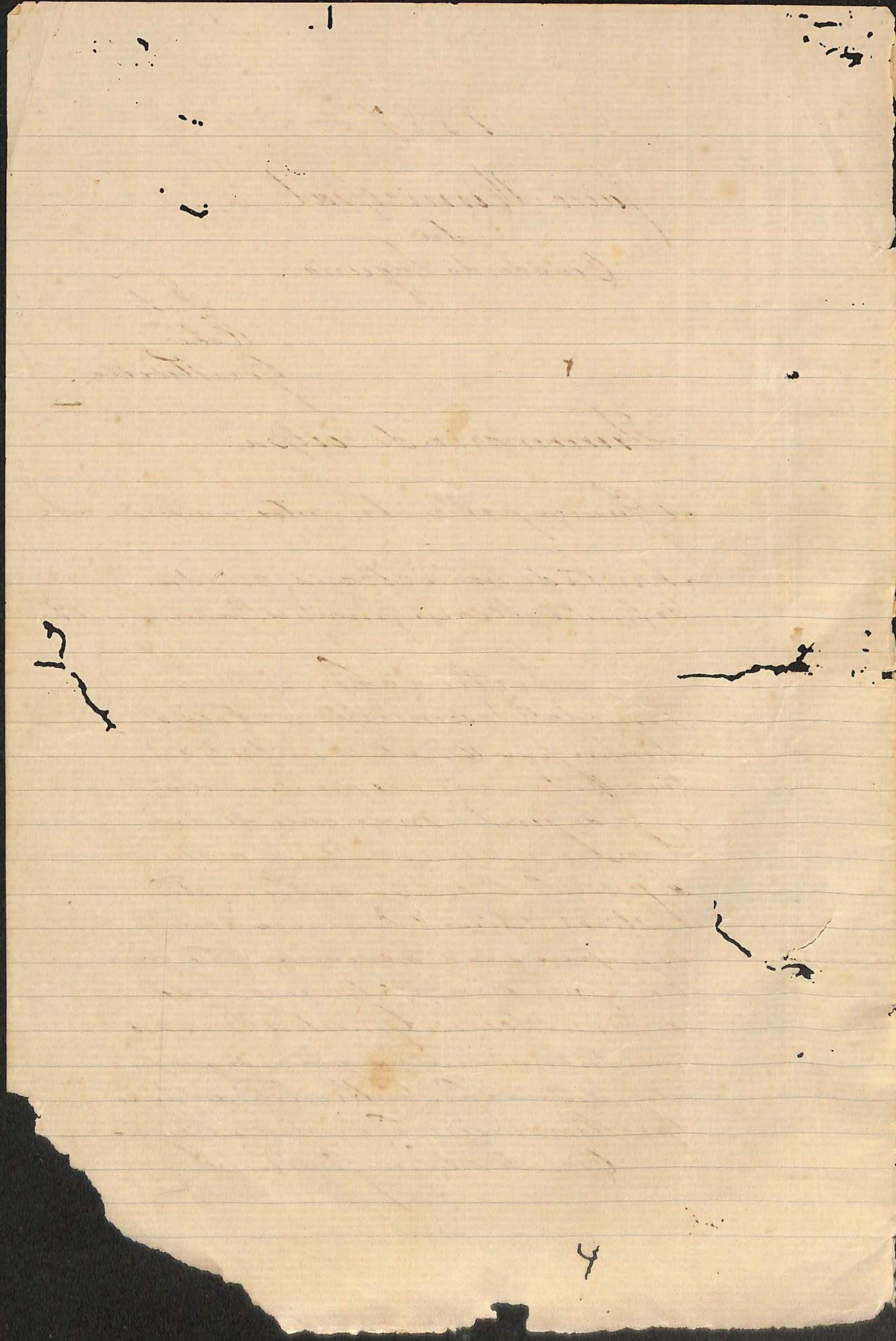
Summario de culpa.

Ajustica por seu Promotor: quivora A.

Apreta de nome Maria, criada da  
do Doutor Accacio Goncalves Barrios B.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de miloitto cen  
tos oitenta e sete aos dez dias do  
mez de Junho, Nesta cidade da  
Laguna, em um cartorio autua  
de justica de quivora do Promotor  
Publico inteuino da Comarca, com  
os papéis que a acompanhão, con  
tra a preta de nome Maria criada da  
do Doutor Accacio Goncalves Barrios,  
que tudo abia ante se que; e de que fia  
uta autuação. Cullimti de Paulo  
Gonçalves ussuação e ussuação  
Nimti de Paulo Goncalves



Alm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Juis Municipal Sup<sup>to</sup>  
Autoada congo requer e designo para inqu  
ricaõ p dia 14 do corrente mes as 3 horas da tar  
de na sala das audiencias citada a accusada para  
assistir. Laguna, 10 de Junho de 1887

Pacheco dos Reis

Promotor Publico interino da Co  
marca, egardo da attribucãõ que lhe  
confere Art. 73 doCodigo d'Proc<sup>o</sup> Cri  
m<sup>al</sup>, nem perante M<sup>o</sup> Aguiar ac  
da p<sup>o</sup>ta Maria, criada do Dr<sup>o</sup> Ac  
cacio Goncalves Barceiro pelo facto  
que passa a expõr.

No amanhecer do dia 31 de Maio  
do corrente anno, estando Amelia Ro  
sa Cayes suora de Luiz Pereira de  
Cayes em sua casa vizinha a da  
querellada, esta prorompua sem mo  
tivo algum em epittetos injuriosos  
contra a offendida de p<sup>o</sup>ta Cadella  
mulla vacca e outros, sendo pela  
offendida reprehendida enfureceu  
se a ponto de sahir de sua casa e  
entrar repentinamente no da of  
fendida com um Fuzil arcos fise  
ra lhe as offensas phisicas dis  
criptas no auto de corpo de delicto  
feito por profissionais aff.

Ord, com este procedimento, e  
videnciado pelo Corpo de delicto ju  
to, e' claro que a deuzada Comu  
cime previsto no art. 201 do  
digo C<sup>o</sup>rim<sup>al</sup>, por isso vem p

documentos n.ºs 1, 2 e 3 a promotoria  
das apuradas queira, a fim da de-  
cussão da punição com o máximo  
do mesmo art. por terem concorrido  
as circunstâncias do art. 16 §.º 14-15  
do mesmo Código; e offerecer para  
testemunhas as pessoas abaixo an-  
tadas

Pe a V.ª S.ª  
mandar autoar es-  
ta nos documentos  
juntos ao processo  
o sumário, citada  
a recuzada para  
vir assentir a formação  
da Culpa com pena  
de rebelia, e intimada  
as testemunhas com pe-  
na de desobediência

E R. M.º

Testemunhas  
Manoel Luiz Machado  
João Luiz Martins  
Francisco Teixeira  
Silvio Manoel Ignacio  
Vicente de tal, filho do Contra-m.º  
do Patacho Cabral  
Todos moradores nesta Cidade

Laguna 7 de Junho de 1887  
O Promotor Publico inter  
João da Silva Almeida

M<sup>me</sup> Sr. Promotor Publico Intimado da  
Comarca.

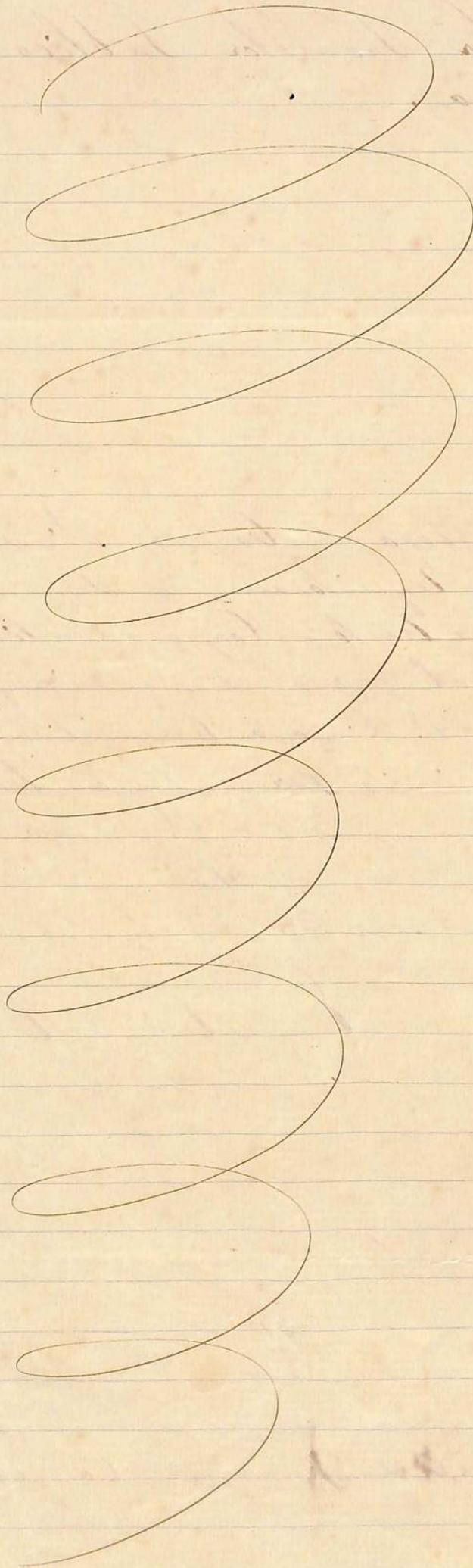
Amelia Rosa de Carpes, Viuva de Louis Pereira  
de Carpes, Respeitosamente vem perante V. S.<sup>a</sup> a  
prezentar o Auto de Corpo de Delicto e do Curmentos  
pello a qual prova sua miserabilidade a fim  
de ser por V. S.<sup>a</sup> dada a respectiva denuncia contra  
quem se direito for. Nester termos.

Pede a V. S.<sup>a</sup> proceder como intender  
de Lei

E. B. M<sup>ce</sup>

Laguna de Junho de 1887.  
Amelia Rosa de Carpes.





Almo Rmo. Sr. Vigario desta Parochia

Amelia Roza de Carpes, viuva de Luis Tereza de Carpes, para fins conuimenter perciza que C. B. M. C. e. ateste se e' qd nao nimianente pobre cam o que che para a denida

Justien

C. B. M. C. e.

Laguna 3 de Junho de 1887.

Amelia Roza de Carpes.

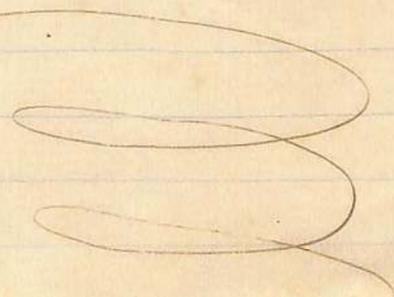


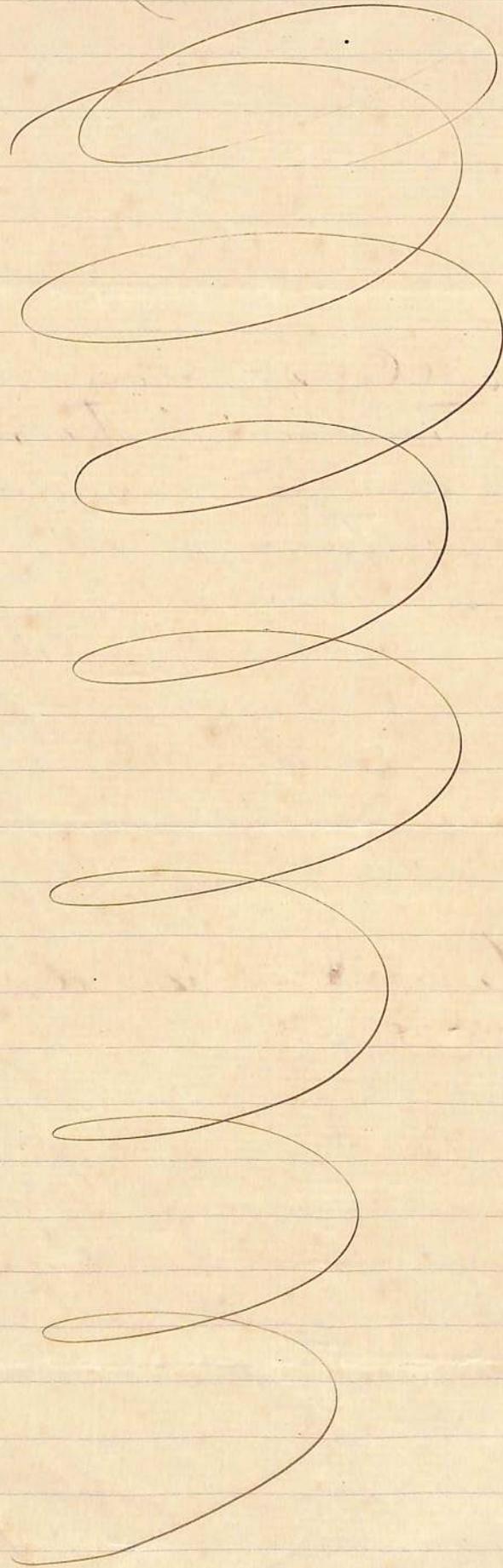
Atesto in fide Parochi, qd a Supp. Amelia Roza de Carpes, viuva de Luis Tereza de Carpes, mora dora nesta cidade, e nimianente pobre.

E por ser verdadairo passo e firmo o presente.

Laguna 4 de Junho de 1887.

Atigo: Manoel Joao Luiz da Silva





Almos. em Guin de Pan

Amelia Rosa de Caapes, para fins corrien-  
tes pecaiza que C. St. de Baimo do juramento  
que o cessa che atteste se supplicante  
e ou não inimicamente pobre, com que fo-  
ra a anjo e a devida

Junta  
C. M. No. 2

Laguna 3 de junho de 1887.

Amelia Rosa de Caapes,

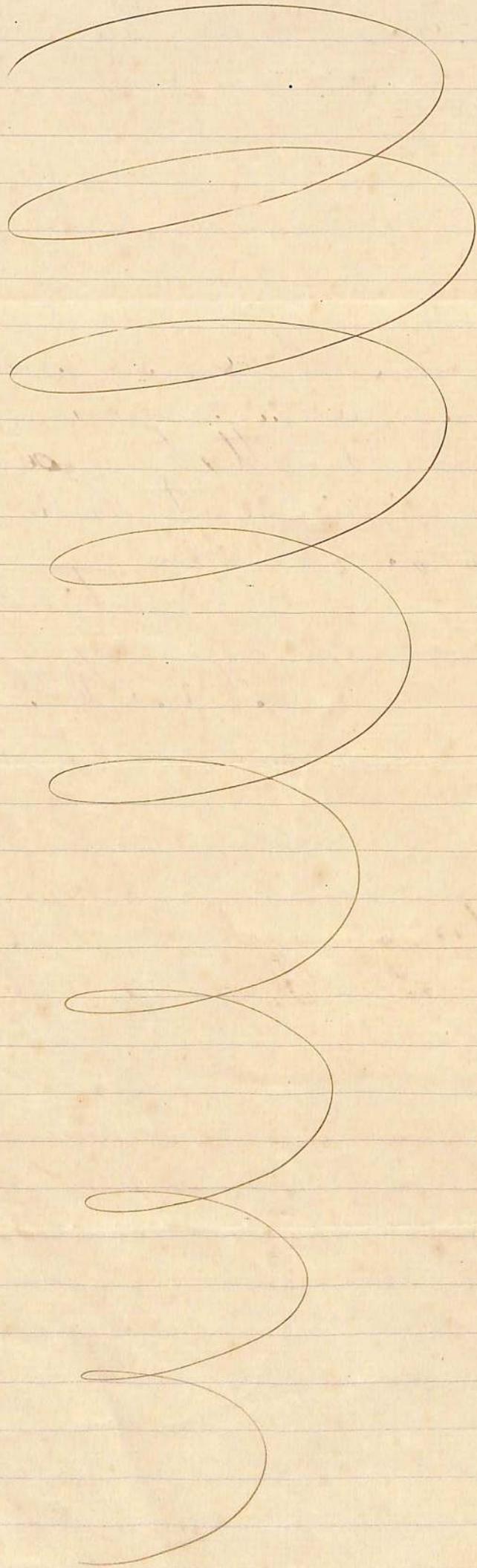


Atesto sob juramento de meu cargo, que a suppli-  
cante e viuva, inimicamente pobre, e por ser  
verdade pafro firmo e presente

Laguna 3 de junho 1887

Reitor do Juri de Bapa  
Guin de Pan nesta Cidade

*[Handwritten signature]*



6

S. M. M. Delegado de Polícia

Amelia Rosa de Campos, viúva, e moradora  
nesta Cidade para fins convenientes  
pessoa que etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.  
juramento do cargo que a suplicante é pau-  
mente o cargo seja a suplicante é pau-  
não necessariamente pobre. Assim pois.

N. i. etc. etc. etc. etc.

E. H. M. etc.

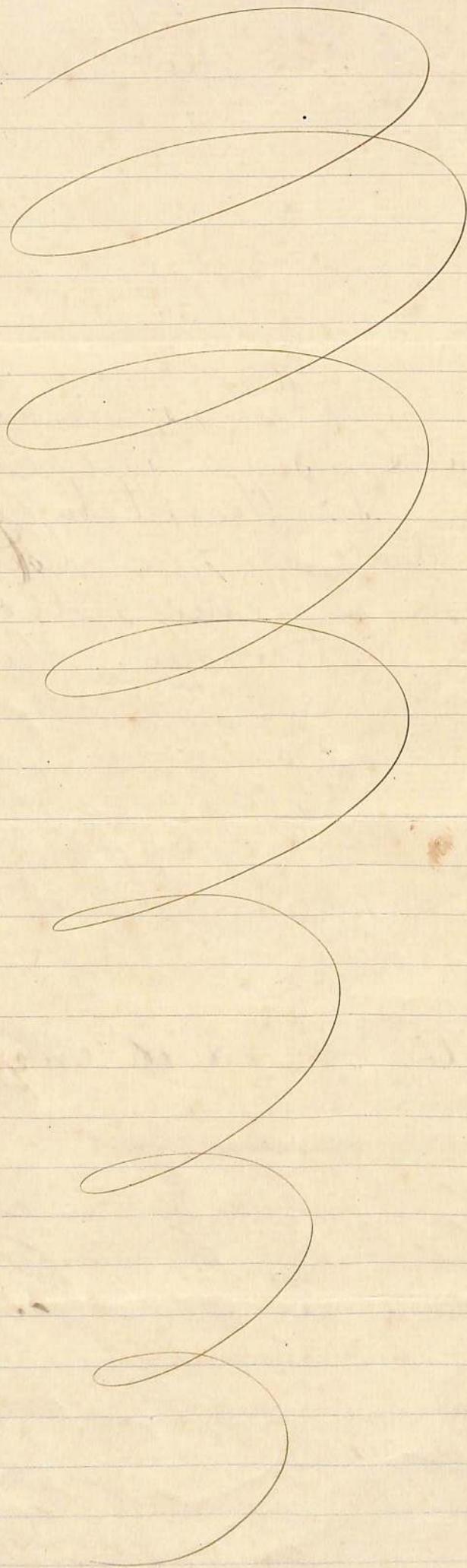
Laguna 3 de Junho de 1889

Amelia Rosa de Campos,



Attesto sob juramento de meu cargo, que a sup-  
licante, é viúva de Luiz Rosa de Campos, residente  
nesta cidade, e necessariamente pobre, merecedora  
de toda e qual quer proteção; e por ser ver-  
dade gesso e firmo o presente. Laguna 3 de  
Junho de 1889

O Delegado de Polícia  
Manoel Luiz Martins



1887

Juízo da Subdelegacia de Policia  
 do Estado da Laguna.

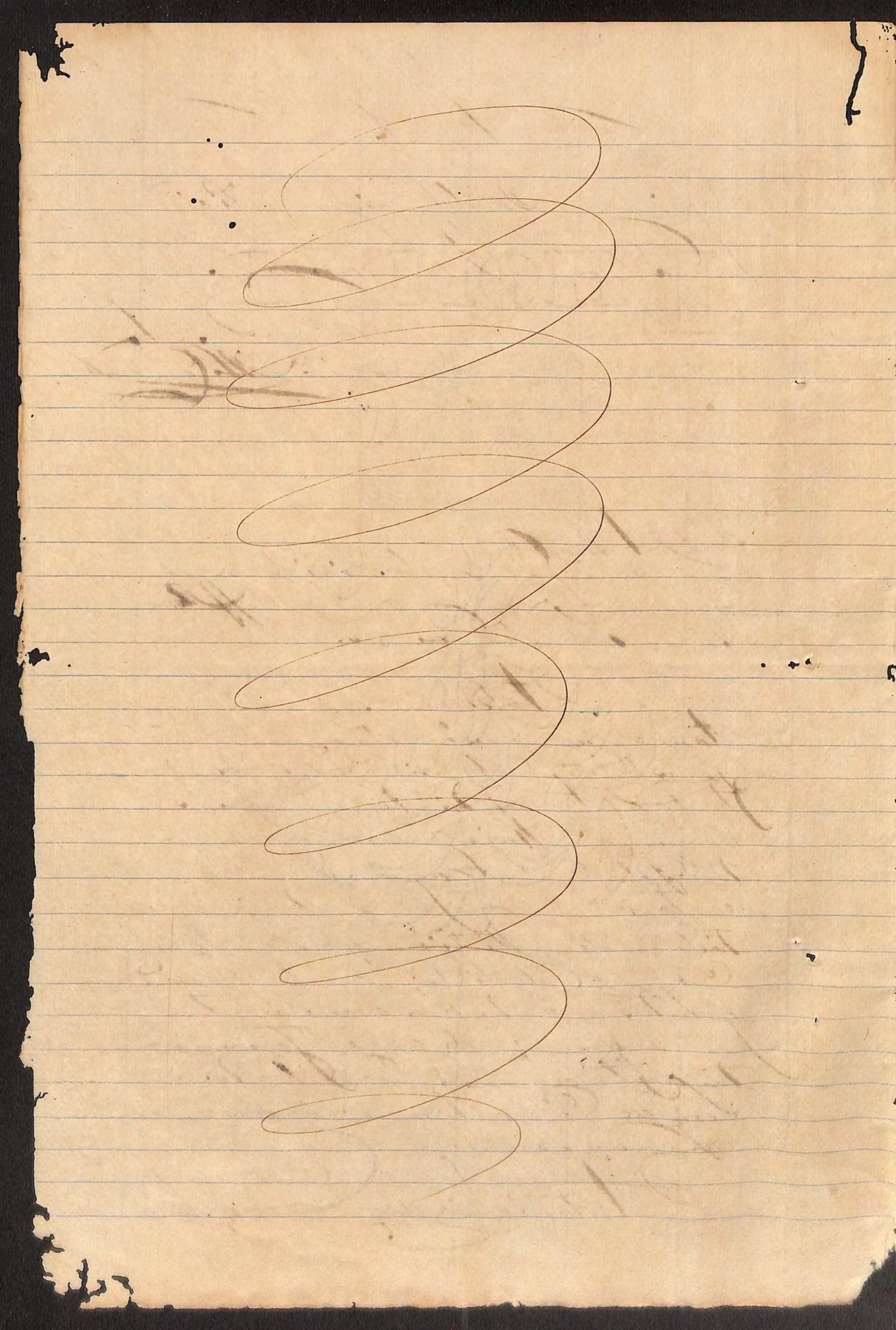
Ant. de C. M. Carralho

Auto de apuro de delito e offe-  
 cio procedido na pessoa de Antônio  
da Silva de Sousa.

Atuação.

Anno do nascimento de nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil e oitocentos e vi-  
 ginta e sete, aos vinte e um dias  
 do mez de Maio do dito anno no  
 do Estado da Laguna, em meu  
 cartorio ante a portaria, e  
 tidas de notificações, ante o  
 Corpo de delicto, e ante de dez  
 quintas que trado ao diante  
 se se que, e de que foy es-  
 ta portaria do E. J. Antonio  
 Luis de Carralho, escrivão o es-  
 crição assigno

Antonio Luis de Carralho

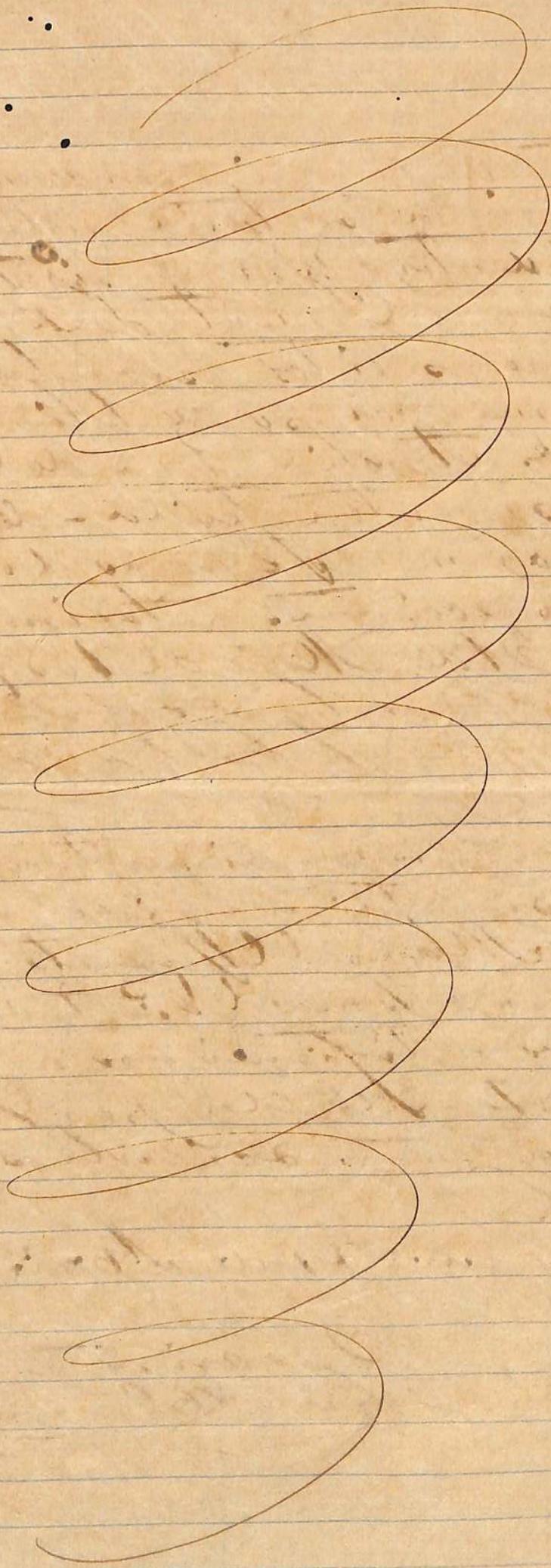


O Escrivão de meu Juizo em cumprimento  
 to a esta minha Portaria notifique aos  
 Ilmos Dns. doutores Ismael Vinto de Alms-  
 sea, e Manoel Clemente do Rego Barros,  
 para como peritos procederem a au-  
 to de exam e corpo de delicto na pes-  
 soa de Sr. Amélia Roza de Carpes, que  
 se me apresentou ferida - devendo ter  
 lugar o exame as 2 horas da tarde em  
 Cartorio do escrivão. Assim o cumpri  
 Laguna 31 de Maio de 1887.

Subscricao de Policia  
 Antonio da Silva

Artificios que em cumprimento a por-  
 taria supra foi a residencia  
 dos doutores Manoel Clemente do  
 Rego Barros, e Ismael Vinto de Alms-  
 sea, e os notifiquei aos mesmos  
 pelo contendo da Portaria  
 que ficaram scientes e  
 do offi.

Laguna 25 de Maio de  
 1887  
 O Escrivão  
 Antonio da Silva



Atto de Corpus de delictis. Procedido na pessoa de Amélia Rosa de Campos.

Atos trinta e um dias do mez de Maio do anno do nascimento de n.ºsso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e sete, nesta Cidade da Laguna, pelas duas horas da tarde, em meu cartorio onde presente estava o Subdelegado de Policia sup.ª presente Cidadão Custodio da Silva Gomes, com migo escrivão de seu cargo abaixo assignado, os Juizes n.ºs Officiaes Constaes Manoel Clemente do Tes.º Barros, e Manoel Pinto de Alvaia. Mandamos, a estes e a outros presentes abaixo assignados, todos desta Cidade, o seguinte o juramento as Santas Escripturas em portuguez d'elles em qual cada um de susi por sua mão direita, prometendo debem e fielmente desempenhar em sua officio declarando com verdade o que decobrirem e encontrarem e a que em sua conscienciaizer entenderem e reconhecerem que procederam na pessoa de Dona Amélia Rosa de Campos, que presente se achava, e responderam aos quesitos seguintes: 1.º se ha ferimento ou offensa fisica; 2.º se é mortal; 3.º qual o instrumento que o occasionou; 4.º se houve ou resultou multação ou detenção de algum membro

Silva e Gomes

ou orçãõ; 5.º, se se pode haver ou resultar  
inhabilitaçãõ deigo 3.º, se se pode haver ou  
resultar essa inhabilitaçãõ ou de lincença;  
6.º, se se pode haver ou resultar inhabi-  
litaçãõ do membro a ser cortado, sem que se-  
que esse de lincença; 7.º, se se pode haver ou  
resultar alguma deformidade, e qual  
ella sera; 8.º, se o impl. resultante do ferri-  
mento ou offensa for prejudicial ao doente qua-  
re incommodo de sangue; 9.º, se inhabi-  
litaçãõ de servir por mais de trinta dias  
as, finalmente qual o dano do dano  
causado. Em consequencia, se assinao  
os peritos a fazer os exames e investiga-  
ções ardens e seguras, e a que se lhaõ necessa-  
rias; com a qual se declaraõ  
o seguinte: Examinando a parte am-  
pla do nariz de Carpes, de cor branca, de rin-  
te ao to armas de idade, de constituiçãõ  
fraca e temperamento lymphatico, em-  
contramos: com lincença ligera no lado di-  
reito da face, comprehendendo a regi-  
ãõ nasal e o olho correspondente; notan-  
do e a emissão na palmeira superior,  
e na inferior promisso nos ossos proprios  
do nariz; verificamos ainda e a em-  
issãõ na conjunctiva ocular promisso ao  
angulo interno do olho do mesmo lado  
sendo hauido alguma exortação nasal.  
Quanto aos quilibros resolvemos: 1.º  
Sim houve offensa officiosa: No 2.º,  
Não, não se mortal: No 3.º Sim o mal  
foi causado por instrumento cortante.

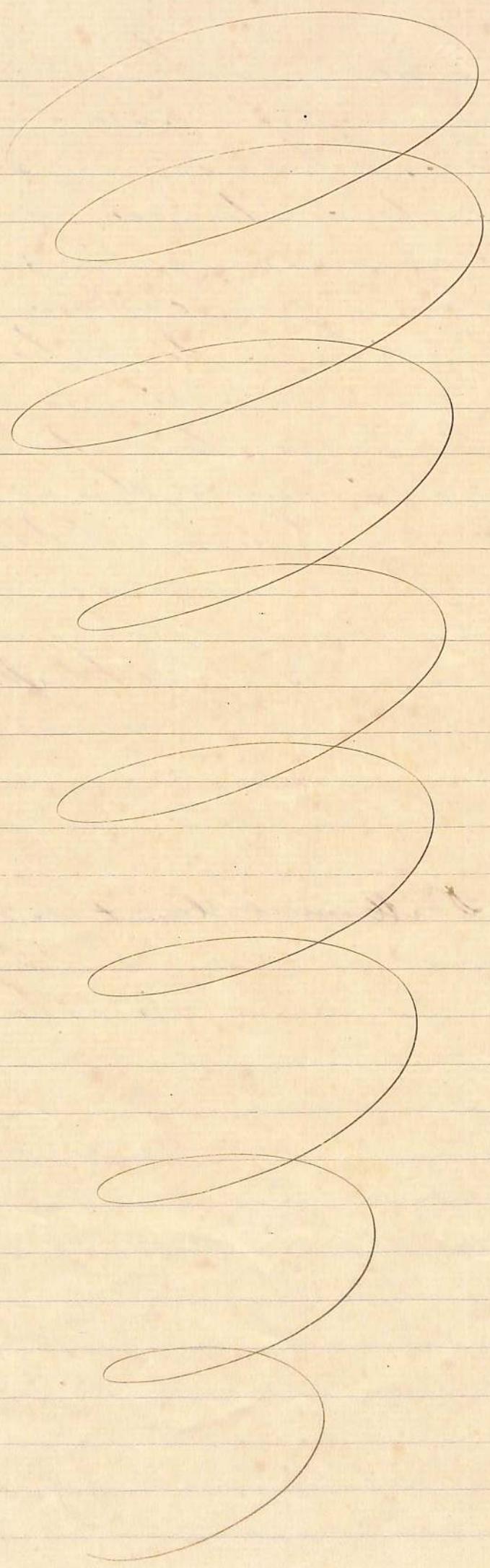
No 4.º São, não se reportou a multação  
 em delictos de membros ou órgãos:  
 No 3.º, 6.º, 7.º, e 8.º, acham-se respondidos  
 pelo quarto. No 9.º, São, não, imbulili-  
 tação de serviços por mais dias; final-  
 mente arbitra o valor do dano causa-  
 do em vinte mil reis. São estas as decla-  
 rações que em suas consciências e de bai-  
 no do juramento prestado têm a fazer  
 E por nada mais haver, deu-se por con-  
 cluído seu nome ordenado, e de tudo se la-  
 nou o presente auto, que vai por mim  
 escripto e publicado pelo juiz, e assi-  
 nado pelo mesmo, peitos e testemunhas,  
 com mim escriptas Antonio Luiz de Carvalho  
 que fiz e escrevi; do que dou fé.

Custódio da Silva Garçon  
 Dr. Manuel Pinto de Myria

Dr. Manuel Clemente Reg. Barr.

Testemunha José Pinto Varella  
 Arthur Rodrigues Lima

7



7

Auto de perguntas feitas ao offen-  
dido Antonio Braga de Campos.

Nas trinta e um dias do mez de Maio  
do anno de mil oitocentos e setenta e sete,  
nesta Cidade da Laguna, em meu  
cartorio ante se achava o subdelegado  
de Policia Representante Cidadão Antonio  
da Silva Gomes, comigo escripto de seu  
cargo do dia ante nomeado e assignado,  
sendo ali o metido Jorge de Campos,  
o qual lhe fez as seguintes perguntas.

Perguntado qual seu nome, idade,  
estado, filiação, naturalidade, pro-  
fissão? Respondeu chamar-se An-  
tonio Braga de Campos, ter vinte e sete pa-  
ra vinte e oito annos, viuvo por falleci-  
mento de Luiz Pereira de Campos, filha  
de Jose Baptista Vinheiro, natural  
da freguezia de Santa Theresia de  
Villa Rica, deste Municipio, de  
profissão servico domestico.

Perguntado como se deu o facto do  
sequestro de que se queira?

Respondeo que estando em sua casa  
hoje ao manhaem do dia a esca-  
pa de nome Maria, do Louro Alca-  
cio Goncalves Banheiros, que mora  
junto a sua casa praxa pro a inest-  
tala digo praxa pro com insultos  
a seu nome palavras injuriosas, como  
foz as palavras - puta, cadesa, mul-  
ta, vaca e ainda outros que cata

Antonio Braga de Campos

por ter ahi vergonha em pronunciar,  
e em acto continuo porque dize-se  
dito a mesma eschara que tuz pa-  
sarias não lhe dirijisse por não me-  
recer assim ser tratada a mesma  
eschara encolonia e ahi se puzi-  
ramente sua porta e da the com  
um chinello ou tamameo no pes-  
to, sendo testemunhas deste facto os  
vizinhos Francisco Simão, e sua  
mulher, Sírrio Manoel Spraeio, Vian-  
te de tal, filho do Contramestre do  
Fatacho Cabral que na occasião, Fran-  
cisco de tal, cazada com Antonio  
Antonio de Souza, Manoel Luiz  
Machado. Como nada mais foi  
perguntado digo João Luiz Martins,  
que na occasião se achava em sua  
casa. E como nada mais foi pergun-  
tado nem respondido, assigna a pre-  
zente auto com o juiz de paz de the-  
ser lido e achar conforme; o qual vai  
tambem rubricado pelo juiz do que  
sou fe. Eu Antonio Luiz de Caralho  
escrivão e escrevi.

Custodio da Silva Torres  
Amelia Rosa de Carpes.

Conclusão  
E logo em seguida foy estes autos  
concluydos e finalizados ar. Policia Civ.

dadas Custodio da Silva Jones, e de  
que fizes este termo. Em 31 de Maio  
1887 de Carvalho escreveu o es-  
crinho.

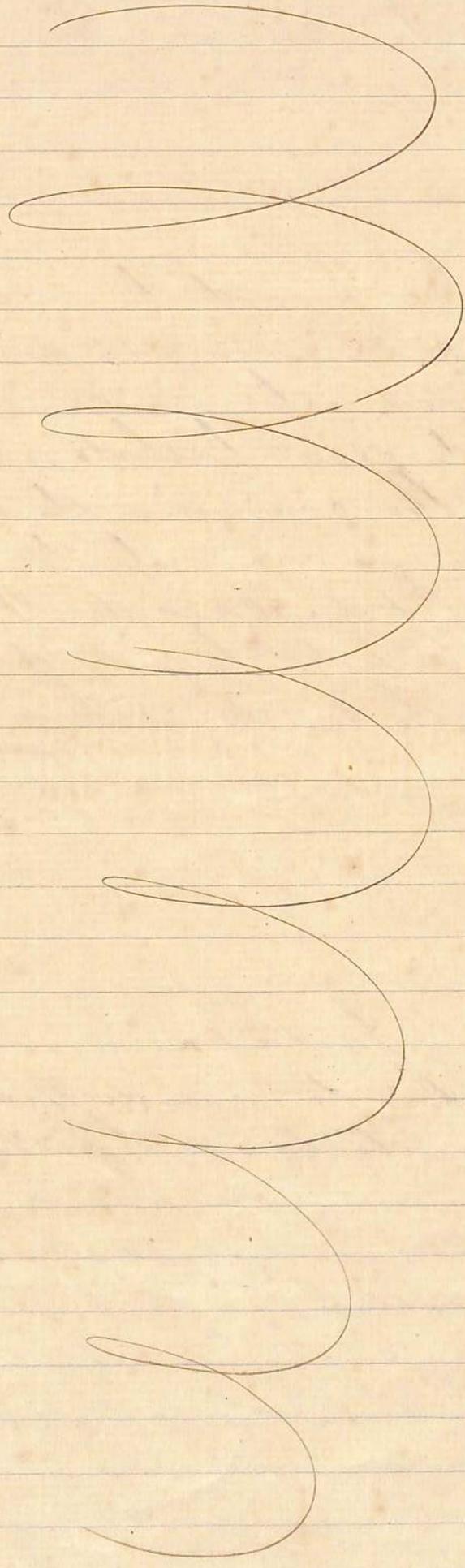
Ob. em 31 de Maio 1887.

Julgo procedente o cargo de delicto  
de folhas a ff. para que perdula seus  
e ffictos legaes, entrequo se a parte ind-  
ependente de ficat traslado para fazer  
o rijo que lhe convier visto não caber  
a denuncia no caso vertente.

Laguna 31 de Maio de 1887  
Subdelegado de Policia  
Custodio da Silva Jones

Juntada.

Aos treze dias do mes de Junho de mil  
oitocentos oitenta e sete nesta cidade  
da Laguna, em um cartorio junto a  
vltos autos e mandado com acen-  
tadas de notificações que adiante  
seguir, assigno fir este termo. Em  
fiança de tal auto Gus. Davilla, escri-  
vaõ ou escrivão



Cidade de São Miguel Pacheco dos Reis, Juiz  
Municipal Supplente nesta cidade da Laguna  
e seu termo na forma da lei.

Mando a qualquer official de justiça desta cidade  
a quem este for apresentado, indo por mim as-  
signado, que notifique a testemunhas Manoel  
Rui Machado, João Rui Martins, Francisco  
Teixeira, Silveiro Manoel Ignacio, e Vicente do  
tal filho do Contra-mestre do Pátio "Catedral"  
todos moradores no districto desta cidade,  
para que compareçam na sala publica das  
audiencias desta cidade no dia quatorze 14  
do corrente em as tres horas da tarde, a fim de  
de jurarem o que souber e perguntado lhes  
for a cerca dos factos criminosos contra  
a puita de nome Maria, criada do Doutor  
Accacio Goncalves Bamiro, accusada  
de offensas physicas praticadas na pessoa  
de Annalia Rosa Cayes, Viuva de Luiz  
Luiz de Cayes, sob pena de desobedi-  
encia a quem o contrario fizer por lei  
possa incorrer. Certo sem cite a puita  
Maria, criada do Doutor Accacio Goncalves  
Bamiro, moradores nesta cidade, para

que compareça no dia, hora e lugar a fim  
de assistir a inquirição das mesmas tes-  
timunhas e não se processar pelo crime per-  
mitido no art. 201 do Código Criminal, como  
autora das offensas physicas praticadas na pessoa  
da referida Viuva Amélia Rosa e Carpus,  
de quem é accusada por quitação da Permittencia  
Publica; sob pena de revelia. Aqui cum-  
pra. Laguna, 10 de Junho 1887. Eu Licença  
do Juiz Paulo Roberto de Oliveira e Sousa

Pacheco dos Reis

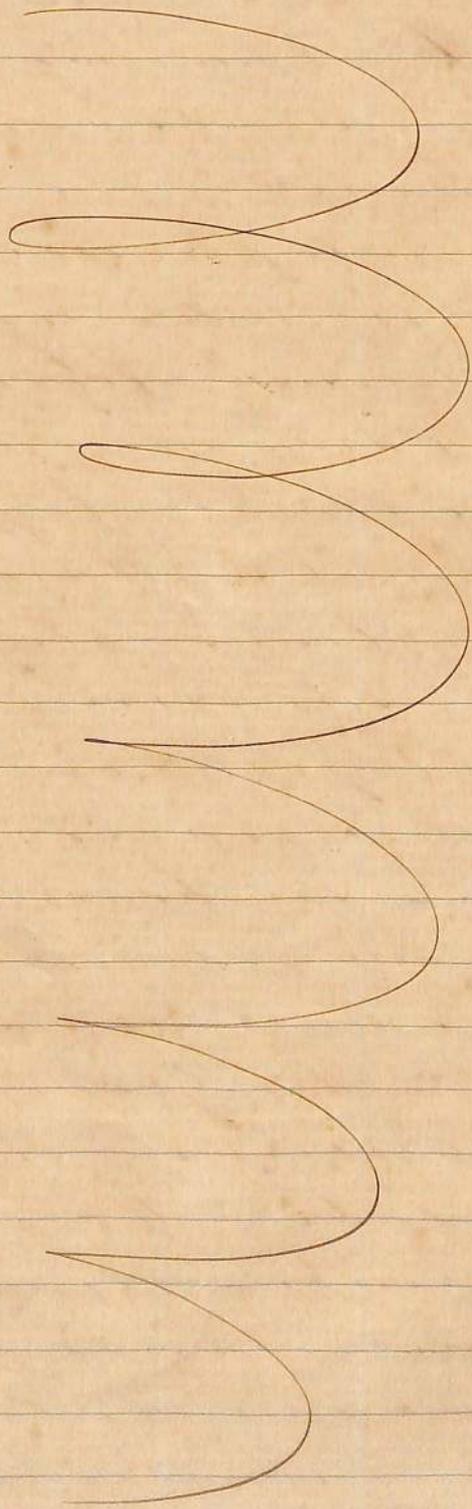
Certifico eu Official de Justiça abaixo assi-  
gnado que em cumprimento do mandado  
reito e supra, notifiquei as testemunhas na  
Cidade Mansel Luiz Machado, João  
Luiz Martins Francisco Pereira, Silvio  
Manoel Ignacio e Vicente de Pa, filho  
do contramestre do Palaco Cabral, entre  
sim e cilia accusada Maria criada  
do Doutor Accacio Jones Alves Barreto, por todo  
conteudo do mesmo mandado que lhes he e  
ficarão bem scientes e diu a contra fe por  
ser me perdido e o que porto por fe  
Laguna 10 de Junho de 1887.

Antonio Nunes Barros

Auto de qualificação.

Aos quatorze dias do mes de Junho do  
 anno de Nascimento de N. S. Jesus  
 Christe de mil e trezentos e oitenta  
 e sete mil e oitenta e da Quinquena,  
 na sala publica das audiencias  
 onde se achava o Juiz Municipal  
 supranomeado Sr. Luiz Viegas Pa  
 checo dos Reis e o maysor escrivão  
 adiante nomeado e sendo ahi  
 presente Maria Angelina, presta  
 liberto, se neste processo, e foi  
 lhe feita as seguintes perguntas:  
 Qual seu nome? Responde cha  
 mar-se Maria Angelina.  
 De quem e filha? Responde ser  
 filha natural de Maria Rosa.  
 Que idade tem? Responde  
 ter trinta e seis annos. Que  
 estado? Responde ser sol  
 teira. Sua nacionalidade?  
 Responde ser brasileira.  
 O que de seu nascimento?  
 Responde ser natural da  
 Paroquia de Rio Grande do sul.  
 Sabe ler e escrever? Responde  
 que não sabe. E como nada  
 mais, responde e assim lhe foi  
 perguntado, mandou o Juiz  
 fazer o presente auto que sendo  
 lido a quem ahi estava conformado  
 e por não saber escrever a deu

pro assignatione adrogata dante  
Decadio Goncalves Barrinos em  
o fim de que deu-se. Efficente  
de Paulo Goncalves, ueris e  
uicinis  
Diz-se Pacheco dos Reis  
Decadio Goncalves Barrinos



Assentada

Aos quatorze dias do mes de Junho de mil  
 oitocentos e oitenta e sete milta cidade de Ha-  
 guna, na sala publica das audiencias onde  
 se achava Juiz Municipal suplente cidadão  
 Luiz de F. Pacheco dos Reis, com o mgo e o  
 rra adiante promotor e sendo ahi na pre-  
 sença do Promotor Publico interino cidadão  
 Joao Pedro da Silva Pinto e da accusada  
 preta liberta, Maria Angelina, acompa-  
 nhada do Advogado Doutor Accacio Gon-  
 salves Barreiros, pelo meo do Juiz  
 foram inquiredas as testemunhas  
 deste sumario, que adiante  
 seguem, e seguem fir este termo. Cu  
 Mente de Paulo José de Souza, escri-  
 va e escrevi.

1.º testemunha.

João Luiz Martins de Souza, idade de trinta  
 e cinco annos, profissão de agencia,  
 natural e morador desta cidade,  
 e aos costumes disse o seguinte: Teste-  
 munha jurada aos Santos Evan-  
 gelhos em um livro delle em que  
 pôr a sua mão direita e prometter  
 de vir a verdade do que souber  
 e lhe fosse perguntado. E sendo  
 inquiredo sobre o conteúdo da  
 queixa afilhadura que elle foi

3

liba pelo Juiz.

Pissi elle testemunha que ha dias  
dias passando pela casa onde resi-  
de a re-pusente, isto e, em casa do  
Routor Accacio Goncalves Baimiao,  
presenciou que entre a accusada  
e a offendida, disputaram e em ar-  
gueda via a re-pusente dar na  
offendida tamar e das de que re-  
sultou as offensas phisicas, pelo  
que interviu elle testemunha  
apartando o conflicto que se  
dava. Pello fim foi requerido  
a testemunha donde partira a  
provoçao? Respondeo que o au-  
tor que partira as provas provoçao  
da accusada presente. Pergunta  
de pelo fim qual a conducta da  
accusada e da offendida? Res-  
pondeo que a accusada tem  
pessima conducta por que não  
se tem brigado com a offendida  
como com os mais visinhos, in-  
tentando a offendida tem com-  
modo com os seus visinhos.  
Perguntado se elle testemunha  
foi a unica presencial do facto  
delictuoso? Respondeo que hou-  
verão outros pessoas, como Abreu  
Antonio de Sousa, João Goyanna  
e João Paulo de Jesus. Pello fim inter-  
vindo foi requerido. E sendo dada

5

a palacra a accusada, pelo Juri  
foi repurgado a testemunha  
se era ou não amasio da offendida?

Respondeo que prescrite algunos  
noites com ella e de dia algunos  
dias a costuma ir ter com ella.

Se mais repurgado pelo Juri  
a requerimento da accusada a  
se ter ou não comdiversas vezes  
altercações de palarras injurias  
com a accusada se a desajou  
ou não para brigar com ella? Res-  
pondeo que não. Se mais repu-  
gntado pelo Juri a requerimento da  
accusada se ter ou não intusmada  
parte a terra da presente quinta  
contu a accusada, se promore ou  
não os meios da perseguica? Res-

~~pondeo~~ ~~que não.~~ Se mais repu-  
gntado pelo Juri a requerimento  
da accusada se a offendida é  
miseravel? Respondeo que não,  
mas sim é pobre vivendo de la-  
ragão, segundo as suas costumes,  
possuindo pouco, imo pegando  
aquela que mora com seus filhos.

Se mais repurgntado pelo Juri  
a requerimento da accusada,  
se a offendida é mulher honesta  
Respondeo que sim pro que só  
elle é que a frequenta. Ela a accu-  
sada foi dicto que entesta a tes-  
tunha por suprita de passulo.

3

dado, e com tal, sem valor al-  
gun na successão do Dito, por  
que sendo o mesmo confessado  
affundida como se se do seu de-  
poimento, que por mais que  
se esquecasse a verdade a fim  
de attar, tão provavelmente, cabin-  
do em contradicção no effeito do  
perjurio, por tanto, comparado em  
depoimento ao todo se se há  
que se alguma pôde mover, além  
do que, e inimigo encarnizado, se  
não se figura da accusação algum  
permittir e prosequer na persequi-  
ção, por tanto assim invalidado  
o depoimento desta testemunha  
que sendo apreciada pelo Meritis-  
simo Juri, da mesma a um por  
tanto que em Dito for cabido.

Esta testemunha foi dicto  
que sustentada o seu depoimento,  
como sendo o mesmo, não sendo ama-  
ris confessado e não inimigo fe-  
gado. Comissários disse a tes-  
timunha por não saber quem  
he se perjurado e sendo o  
lado o seu depoimento e se  
conformado e ratificado como se  
dado e assignado com o seu  
homem e cargo da dita  
grau sua adrogado e doutor  
Acencio Gonalves Barral  
e quem o fez. Comissários de Paulo

3

Gonçalo, escrivão escrivão  
Pacheco dos Reis

João Luis Martins  
Pedro José Silva Pinto  
Estácio Gonçalves Durães

Certifico e testifico intimado a testemunhar  
esta rito declarada, para que, caso tenha  
de mudar-se de sua actual residência  
dentro do prazo de um anno, a con-  
tar desta data o com o qual a  
este Juizo de Baixo das peças, do que  
fizer bem sciante.

Laguna, 14 de Junho de 1887.

Ass.  
Vicente de Paulo Gondim

2.º testemunha

Francisco de Gally Tiquira, conhecido  
por Francisco Tiquira, casado, idoso  
quarenta e oito annos, alfaiate, natu-  
ral, morador desta cidade e aos  
costumes disse nada: testemunha  
jurada aos Santos Evangelhos em  
um livro delly ungu por a sua  
mao direita e prometter dize a  
verdade logo se sobesse e lhe  
foze perguntado. Quando in-  
quirido sobre a verdade da  
quiza folha duas que lhe foi li-  
da pelo Juiz.

Disante testemunha  
3

que, no dia Trinta e um de Maio ulte-  
mo, a chegada em sua casa que per-  
tinha à residência de Doutor Teófilo  
Gomes Pinheiro, suas seis horas  
da manhã, ouio vozes altas, sahio  
a sua porta que disputar, a si  
presente, com a offendida, e, em se-  
guida a memoria com um  
Chimello de uma pancada na  
costa da offendida produzindo um  
offensa physica, nesta occasião,  
elle testemunha, disse que não o  
podia chegar a desgracia de uma  
negra dar offensa à uma moço  
branca, eis que ao proprio estus  
palavras, sahio à sua casa  
Doutor Pinheiro, com um cacete  
e dirigio-se, á elle testemunha,  
dizendo: Chegou a voluntade, pelo  
que tive de entender, elle testi-  
mouha. Disse mais elle testi-  
mouha, que que os dias disputas  
já tinham de muitos dias, como  
se ditas na noite antecedente,  
sinto certo, que a offendida, ha  
muito tempo, não era subtraida  
de morar em sua casa e para  
fugir á tal questio, ia permitir  
na casa de elle esposa deo de elle tes-  
timouha. Logo ia passar dias  
nao pernoitar em casa de elle  
testimouha, a chegada a of-  
fendida em sua casa da parte

parte de dentro. Perguntado pelo Juiz  
 á que tempo era residente da Offensiva  
 e da accusada presente e qual o com-  
 portamento dellas? Respondeo que  
 o residente da Offensiva, ha tres annos,  
 mais ou menos e da accusada, ha  
 um anno e tanto, sendo o comportamento  
 da Offensiva bom, e da accusada por-  
 simo, não se para com seus maridos,  
 como para, com o seu proprio Amoo  
 á portas de dentro, em nome das que-  
 ras, e occorreu Joze Montez Cabral  
 Subdelegado Publico. Perguntado se  
 o comportamento dessa autovica  
 foi exigido? Respondeo que não e em  
 por curio digo por curio digo por curio  
 na casa do mesmo Doutor, grandes  
 gritos. Perguntado se muitas occasi-  
 ões houveram barulhos na mesma  
 casa? Respondeo que em muitas occa-  
 sões houveram barulhos e proprio Dou-  
 tor atocacio, tem ameaçado a Offensi-  
 da chegando a porta com revolver  
 e puzhal, dizendo que mata isto  
 mata um cisco. Pelo Promotor não  
 foi dito um cisco, porque depois  
 se arranjava com seus collegas, tin-  
 do desafiado á elle testemunha  
 para fugir. Pelo Promotor Publico  
 mata foi requerido. Quando dada  
 a palavra a accusada. Foi pergunta-  
 do pelo Juiz a seguirimento da ac-  
 cusada, quando attucarát a Offensiva

uma accusada qual e lugar em  
que estava? Respondeo que a offendida  
estava junto da janella de sua casa  
contigua ou proxima a calçada da  
casa em que mora a accusada, foi a  
outro lado do facto das Chimelladas, u  
ma proxima a calçada contigua di-  
recta da porta da casa da offendida.  
Foi mais purgante o testemunha  
pelo juramento da accusada,  
quem mais estava na occasião de  
pendero que João Henri Martins que tem  
de estado da casa da offendida estava  
a assistir á esse acto, attendo pelos  
gritos & arroyos que João Henri e sabido  
que visita a offendida, tendo per-  
mitido, com quem costumava a ser  
sua, que essa questao que se deu entre a  
offendida e a accusada presente fora  
devido ao teu dicto a accusada que ella  
testemunha era amigo da offendida,  
assim como outros, que frequentam  
sua casa a que elle responde a  
pessoa offendida e familia, quan-  
do teu amo doutor esta em Corte, tu  
tambem mettes ali o Alvaraz e o  
Custodio, o que resultou a grande  
barulho. Foi mais purgante pelo jur-  
amento da accusada, se tu  
testemunha tua parte activa neste  
processo, promosendo os meios de  
pessoa, evitando com peticões por  
caras e juras assistendo nos mais

3

actos indispensáveis do processo até que  
 reunindo todos os papéis para apuramento  
 quicquid os fora entregues ao J. Comarca  
 Publico? Respondeo que não, por que  
 dignos respondeo que não, porque não  
 os papéis do Comarca por favor que  
 a offenda do Juiz. Assimais repun-  
 guntado pelo J. Comarca de requirimento da  
 accusada se tem elle testemunha, que  
 tem com a accusada em termos de  
 desajuramento? Respondeo que não  
 se a accusada o desajurara, que em  
 trasse para dentro do quintal, a que  
 elle respondeo, elle testemunha, que  
 se quizesse brigar sabesse para a  
 sua. Repuntado mais pelo J. Comarca de  
 requirimento da accusada se a offendia  
 junta com elle em sua casa? Respondeo  
 que sim, com sua mulher. Esta  
 accusada foi dicto, que contesto a testa-  
 munha por suspeita e parcialidade,  
 interesse que tem na presente causa  
 por isso que elle sendo affectado a  
 offensiva por quem se impunha  
 tanto que ella se não mettida em casa  
 delle testemunha, quem elle dá ali-  
 mentação por estes motivos, e estes  
 particularis, além de que é um mingo  
 Capital da accusada com quem  
 tem tido disputas, por isso, seio de for  
 impuise, elle testemunha, em termos  
 tão desagradáveis que se procura  
 beneficiar a sua propriedade e bem

beneficiosa, desvirtuando e perseguindo  
a accusada postumamente e por  
subpoimento, que a simples littera  
falsamente a sua mizerabilidade.  
Contrariete depoimento protesta e espura,  
que não lhe seja prejudicial, dando a tes-  
timunha como invalida nos seus di-  
reitos. Opella testemunha foi dicto que  
sustenta o seu depoimento como sendo  
digno e honesto e sustenta, não sendo  
exacto a contestação, porque um teste-  
munha nenhum nittuessa tem no  
presente processo, não é exacto que de  
alimmenta e a offensiva, esta quan-  
do lhe faltão alguns virtutes, que adian-  
ta, mas de pois os cobra. Opella teste-  
munha foi dicto que sendo mais tenha  
abclarar e autificação o seu depo-  
imento que sendo lhe lido a obra  
conforme e por não saber os seus  
a seu rogo assignou Manoel Ant-  
nio de Lira Amante com o fimo e  
Promotor, assignando a rogo da  
accusada por não saber os seus  
e obtoyd. Doutor Theo. Gonsalves  
Barrios, do que dou fi. Ant-  
nio de Lira Amante, e o seu  
Pacheco do Reis  
Manoel Antonio de Lira Amante  
João de Lira Amante  
Theo. Gonsalves Barrios  
Certifico dou fi. ter nittificado a testemunha  
dito declarada, para que, caso tenha de ser

dar-se de sua actual residência antes  
de passar de um anno á contar desta data,  
e com o mesmo a este Juiz, de haizer  
das penas da lei, do que ficou bem sciuto.

Laguna, 14 de Junho de 1887.

Assinhado de Manoel José Ribeiro

3.<sup>o</sup> testemunha.

Silvio Manoel Ignácio, casado, idoso  
de cinquenta e um annos, negociante,  
natural da Bahia, morador desta  
cidade, e aos costumes de seu estado:  
testemunha jurada aos Santos  
Evangelhos em um livro e elle  
mim que por a sua mão direita  
promettere dizer a verdade do  
que souber e não fosse perguntado.  
Quando interrogado sobre o con-  
tudo da queixa a folha deus que  
lhe foi lida pelo Juiz.

Disse elle testemunha, que a honra  
do a contrainente de testemunha  
achava-se em sua casa que é pro-  
pria da residência tanto da  
offendida como da accusada  
presente, ouvindo apenas, em  
quitos, tudo mais tarde ouvido  
dizer que quem presenciara  
nae a contrainente, fora João  
Paulo Adriano e João Goyana

Si mais pergunto de pelo que, ha  
que tempo e' resista a offensa  
e a accusada equal e comporta-  
mento della? Responde que ha  
tudo o que annos resista em  
offensiva, que tem bom compor-  
tamento, e que nas acções em  
a accusada que resista, ha tal-  
por uns tres annos, e tem se dado  
diversos barulhos, e pontos de des-  
prezo a intermediação das auto-  
ridades como a do delegado, e o  
exercício do Sr. J. Souza de  
Almeida. Si mais pergunto  
se essa autoridade comparecia  
a estranho de alguma? Responde  
que não sabe. Pelo que não  
foi requerido. Quando dada a  
palavra a accusado por esta  
foi deito que nada tinha a con-  
tatar ou inquirir. Mais não  
disse a testemunha por não saber  
nem de si pergunto se esse  
melido o seu depoimento a hon-  
ra conformado e ratificado por  
la deo por ser verdadeiro e as-  
segurar a honra de si, e de  
assim sendo a honra da accusada  
e do Sr. J. Souza de Almeida  
Barral de quem sou. E assim  
de Paulo G. de Almeida, e assim  
e assim

Pacheco de Almeida

Sr. Sr. Manoel Teyraio  
 J. Pedro da Silva Ponte  
 Sr. Sr. Manoel Teyraio  
 Certifico que se tem intimado a tes-  
 temunha referida declarando, para que,  
 caso tenha de mudar-se de sua  
 actual residencia dentro do  
 prazo de um anno a contar des-  
 ta data, o communiqueo deste  
 Juizo, de baixo das penas da Lei,  
 o que fizeo bem sciante.

Laguna, 14 de Junho de 1887

Vicente de Paulo Gomes Penteado  
 Juiz

Adiamento da inquirição.

Em consequencia de estar adiada  
 a hora do trabalho e não poder-se hoje  
 concluir-se a inquirição das testi-  
 munhas que faltam de pór, determi-  
 nou o Juiz que amanhã as tes ho-  
 ras da tarde se proseguisse na  
 mesma inquirição; em seguida  
 pelo Promotor Publico intimo foi  
 requerido que visto as testemunhas  
 inquiridas terem-se referido a  
 João Paulo Cordeiro, Álvaro Antonio  
 de Sousa e João Goyana, estes foram  
 notificados para comparecerem  
 igualmente amanhã as horas  
 designadas afim de depor sobre



as alludidas referencias; e que foi  
devido pelo juiz e de tudo se curar  
bem intelligenciados o promotor e  
accusado sendo neste mesmo  
acto, por mim escrivão, notifica-  
dos os testemunhas que comparecerão  
Nôcenti de tal e tal Luiz Macha-  
do, do addiamente das inquirições  
para a manhã de horas designadas,  
e que de tudo dou fé, e para constar  
largo e prouto termo. Eu Licença  
de Paulo G. Rebelo, escrivão assessor.

### Justada

As quinze dias do mez de Junho de  
mil e oitocentos oitenta e sete nesta  
cidade da Laguna, mimo e outros  
juntos a estes autos o mandado com  
a cutorã, que adiante segue; e  
que se este termo. Eu Licença  
de Paulo G. Rebelo, escrivão assessor.

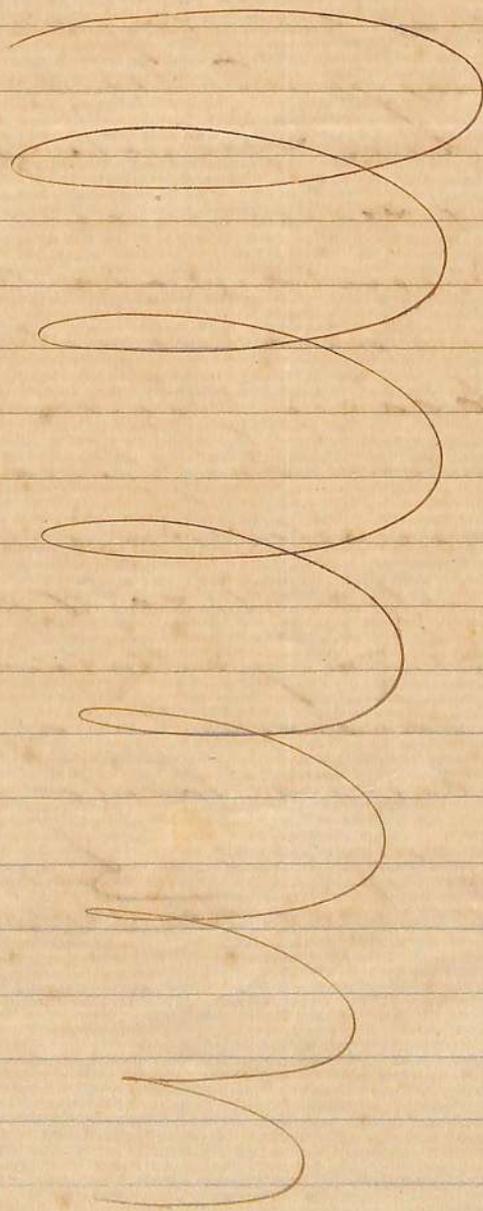
*[Large decorative flourish]*

Cidadão Luiz Frey Pacheco dos Reis,  
 Juiz Municipal Suplente nesta cidade  
 da Laguna em termo na forma de Lei

Mando a qualquer Official de Justiça  
 a quem isto for apresentado, ir de pro-  
 prio assignado, que notifique os  
 testemunhas João Paulo Jardim, An-  
 tonio Antonio de Sousa e João Goyã  
 no mandado desta cidade, para  
 que compareçam amanhã as duas  
 horas da tarde na sala publica dos  
 audiencias afim de jurarem o que  
 souber e perguntado. Isto fora a cerca  
 das referencias que lhe foram os  
 testemunhas João Luiz Martins  
 e Tibilio Manoel Ignacio, quando  
 depositado no sumario de culpa  
 que achou e instaurado contra a  
 preta liberta Maria Angelina, criada  
 do Doutor Accácio Goncalves Dam-  
 ios como autora das offensas phisicas  
 praticadas por ella na pessoa da  
 Micaela Amélia Rosa Cayres, sob  
 as penas da Lei de fallam. O que  
 cumpria. Laguna, 14 de Junho de  
 1887. Eu Luiz Frey Pacheco dos Reis,  
 Juiz Municipal Suplente

Pacheco dos Reis

Certifico eu Official de Justica abaixo assignado que em cumprimento do mandado de  
tu e supra notifiquei nesta cidade as ditas  
mouças Joao Paulo Cordeiro e Alvaro  
Antonio de Souza em suas proprias pessoas  
por todo o contendo do mesmo mandado que  
lhes li e ficaram bem scientes. Outro sim  
dixei de notificar a testemunha Joao  
Joanna por não ter encontrado a pe-  
rar de ter procurado nesta cidade. O que  
vedy e verdadeiro e o que posto por fe  
Laguna 14 de Junho de 1884  
D. Pedro de Jesus Barros



## Assentada.

Aos quinze dias do mez de Junho de mil  
 oitocentos oitenta e sete desta cidade  
 da Laguna, na sala publica das audiencias  
 civis ante se achava o Juiz Municipal  
 Supplemento Cidadão Luiz Nery Pacheco  
 dos Reis commys escriptas adiante  
 nomeado, e sendo ahi na presenca  
 do Promotor Publico intimo ci-  
 dadão João Pedro da Silva Pinto e  
 da accusada, prta fibuta, Maria  
 Angelina, acompanhada do Adv-  
 gado Doutor Accacio Goncalves Pa-  
 rinos foram inquiredas as testemu-  
 nhas duto sumario, que adi-  
 ante segue; e de que foi este termo.  
 Certifico a Saia do Juiz Promos,  
 e scilicet a scilicet.

4.<sup>a</sup> testemunha.

Maria Nery Machado, casada, idade  
 trinta e cinco annos, Caspitana, natural  
 e moradora desta cidade e aos costumes  
 disse sobre o testemunho jurada a os  
 Santos Evangelhos em publico d'elle, e  
 que por a sua oraõ dita e prometter  
 dizer a verdade de que se trata e que  
 fosse perguntada. Quando inquiredo  
 sobre o costume da quiza feita suas  
 que elle foi lida pelo Juiz.

Cuida elle to

3

testimonia que sobre os factos constan-  
te daquillo que lhe foi lida nada ouve  
por suas presencas apenas ouve a dizer  
por ditas pessoas que houveria inter-  
a offendida e a accusada terias as  
palavras. Perguntado pelo jurado se  
conhecia a accusada presente e  
a offendida, qual o comportamento  
de ambas? Respondeo que conhecia-as  
e sah suas residencias e onde tem que  
dizer de suas condutas. Pelo Promotor  
nada foi requerido. Quando dada  
a palavra a accusada por elle foi  
dito que nada tinha a contestar  
ou a requerer. Com as suas ditas  
testimonia por suas saberes e por  
lhe se perguntado e sendo-lhe lido  
o seu depoimento achou conformado  
e por suas saberes e por a seu cargo  
assignou Camillo Lopez de Montano  
com o Jurado, Promotor e argo da accu-  
sada por suas saberes e por a seu  
cargo e adrogado Couto Accacio  
Gonzalez Barrios. Custodiado de Paulo  
Gustavo, vicario, prescrio.

Pacheco Godoy

Camillo Lopez de Montano

João da Silva Lima

Accacio Gonzalez Barrios

Certifico e sou fido e intermado a testimo-  
nia que declarados, para que, caso tenha  
de mudar-se de sua actual residencia  
dentro do prazo de um anno a contar

desta data, e communiquo a este  
juizo de Bairo das Pias da Lei, do que  
ficou bem sciuto.

Laguna, 15 de Junho de 1887.

Vicente de Paulo Fontoura

5<sup>a</sup> testemunha.

Vicente Antonio Frei dos Santos, filho legitimo  
de Jose dos Santos contra mestre do Catecho  
Nacional "Cabral" Salteiro, idad de sessen-  
te annos, natural e morador desta ci-  
dade e de costume de dizer verdade: tes-  
temunha jurada dos Santos Orange-  
thos em um livro de ley em que por  
a sua maõ direita se permittio dizer  
a verdade do que se lhe fosse  
perguntado. Escreveo no verso de  
o cartao de quiza folha duas que  
lhe foi lida e lida pelo juiz.

Disse elle testemunha que e certo de que  
medeia um que fallou a quiza, e de testi-  
monha, surtao de seis horas e meia da  
manha, passando pela casa do Dou-  
tor Accacio Gensabry Barrios, apuz  
obscuro que fallaraõ alto tanto nessa  
casa como na da officina, pois  
naõ se poderia aqui dizer e nada

Q

Obsessão da offensa física do  
que se queira a offensa. Pergun-  
ta do juiz se continúa a accu-  
sada e a offensa qual e comporta-  
mento della? Responde que ignora  
a conducta della por que se embe-  
ce apenas por vellas quando por  
alli passa para e seu trabalho. Per-  
gunta do se não encontrara-se com  
alguem quando ia para e seu tra-  
balho, perto ou longe do lugar onde  
se dita e facta delictosa? Respon-  
de que não encontrara-se com  
pessoa alguma. Pelo Promotor não  
foi requerido. Então cada uma  
das accusadas por ella foi dicto  
que não tinha a requerer ou a  
contestar. Em ambas dias a testi-  
munga por não saber nem de  
se perguntado e sendo elle lido o  
seu depoimento achou conformado  
a assignar com o juiz, Promotor e por  
não saber escrever a accusada a seu  
rogo assignou e addrogado. Doutor Heu-  
cin Gonsalves Barreira, Officiente do  
Paulo Gonsalves Barreira, escrivão  
Pacheco dos Reis

97.  
Vezes Antonio dos Santos  
Pedro da Silva Leite  
Antonio Goncalves Barreira  
Certifico e sou fido intimado a testi-  
munga eiro declarado, para que, ca

caso tenha de mudar-se de sua actual residencia, dentro do prazo de um anno, a contar desta data, e comunique a este Juizo, de todo e das partes da Lei, do que se com bem sciante.

Laguna, 15 de Junho 1887  
Quizes.

Micente de Barros Fontoura

Testemunha referida

Morador Antonio de Sousa, casado, idade quarenta annos, Carpinteiro, natural na cidade de Distrito, Capital desta Provincia, residente nesta cidade e aos costumes dessa cidade: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro de ley em que fez a sua ma'de dita e prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Quando interrogado sobre as referencias que lhe foram as lego a referencia que lhe foi a 1.ª testemunha.

Disse elle testemunha que nada observou sobre os factos de que trata a referencia deigo sobre os factos de que se refere a primeira testemunha, por que tendo dormido ate mais tarde, quando se levantou da testemunha que ja depois Francisco

3

de Salles Trigueira Municipal em a  
casinha de sua casa, que a accusada  
presente tinha quebrado a casa da  
offendida, sem lhe declarar qual  
o instrumento de que se servira  
a accusada para esse fim. Pergun-  
tado qual a conducta da offendida  
e da accusada presente? Respondeo  
que ambas tem bom comporta-  
mento. Perguntado se a accusada  
tem tido questoes com outras resi-  
dentes? Respondeo que não tem  
observado. Pelo Promotor nada  
foi requerido. Sendo dada a  
palavra a accusada proferiu foi  
perguntado a testemunha a re-  
querimento da accusada se entre  
a testemunha Francisco Trigueira  
e a accusada havia de dado  
alguma questao? Respondeo que  
desse respeito nada sabia. E  
mais não requireo mais entre  
tão a accusada. Mais não  
dizei a testemunha por não  
saber mais lhe ser perguntado  
quando elle lido o seu depoimento  
achou conformado por não saber  
nada a seu respeito assignado Fran-  
cisco de Paula Guerra com o juiz,  
Promotor e por não saber mais  
a accusada a seu respeito assignado  
o advogado Doutor Theodorico Goncalves  
Barral. Officiente de Paulo

José Botelho, acrisado, casado  
 Pacheco dos Reis  
 Fran<sup>co</sup> da Costa Guerra  
 Pedro da Silva Pinto  
 Atencio Guedes Pinheiro

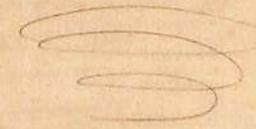
Certifico-me se tu intimado a testemu-  
 nha retiro declarado, para que, e as tuas  
 de mudar-se de sua actual resi-  
 dencia dentro do prazo de um anno á  
 contar desta data, e com o nome que á  
 este juizo, de baixo das penas da Lei,  
 do que ficou bem sciente.

Laguna, 15 de Junho de 1884

Vicente de Paula Guedes Botelho  
 Juiz

Testemunha referida.

José Paulo Cordeiro, casado, idade cin-  
 cuenta annos, maritimo, natural  
 de Portugal, mercador desta cidade,  
 e as costumbres disse me da: testi-  
 munha jurada aos Santos Evangelhos  
 que por um livro delley em que  
 por a sua mar direita e prometto  
 dizer a verdade do que se lhe  
 e lhe fosse perguntado. E sendo  
 inquirido sobre as referencias  
 que lhe foram as testemunhas pri-  
 meira e terceira, que elle foram  
 livres pelo juiz.

Assim elle testemunha  


que me dia trinta e um de Maio  
tinha ás seis horas e um quarto da  
manhã, estando em sua casa  
ouvis attas ruy e mullheres que  
attucavão e na sua achava-se o  
Routor Accácio Gonsalves Barrios  
que tambem fallava comito alto  
dirigindo-se para Francisco Tique-  
ro, conhecido por Francisco Gam-  
bá - arista do que elle testemunha  
apitou diversas ruy chamando  
a policia para pôr termo as desin-  
telligencias que se estavam dando,  
e depois, porém, retirou-se e  
tanto o Routor Barrios como o  
mesmo Francisco Gambá, não  
tendo elle testemunha observando  
nada quanto a offensa de que  
se quiza a offensa. Perguntado  
pelo juiz qual a conduta da offen-  
dida e da accusada presente?  
Respondeo que tem boa conducta  
offendida, e quanto a accusada  
tem feito diversos barulhos. Pelo  
prometter nada foi requerido.  
O sendo dada a palavra a accusada  
por ella foi dito que nada tinha  
a arguir ou a contestar. Em mais  
não disse a testemunha por não  
saber nem elle se perguntado  
vendo elle lido o seu depoimento  
a chon conforma assignar  
em o juiz, prometter, assegurando

3



Alcaldes, como a accusada tem  
intelligencia dos seus feitos, e para  
existar face a este termo. Eullicente  
do Paulo Goncalves, escreveu a  
curia

Intitulado.

As duas sentenças do nome de Junho  
de mil oitenta e cinco e sete  
esta cidade da Laguna, em  
meo cartorio junto a estes autos  
ordenado com a certidão de  
notificação, que adiante se seguir  
depois de este termo. Eullicente  
do Paulo Goncalves, escreveu a  
curia

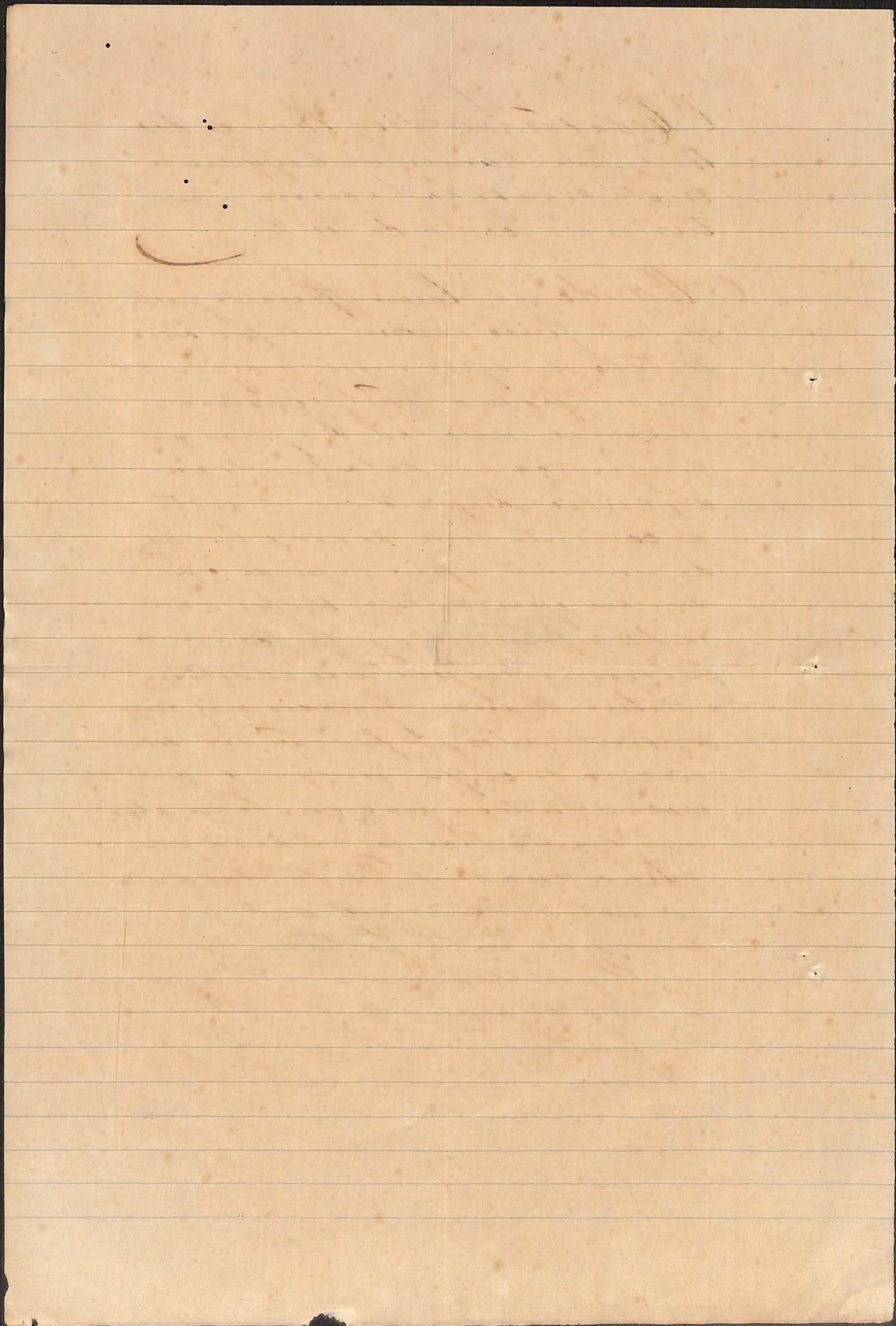
Intitulado.

Ordem do Juiz Luiz Luiz Pacheco dos  
Reis, Juiz Municipal Supplente  
nesta cidade da Laguna, e em  
tudo na forma da Lei 8.

Mando a qualquer Official de Justi-  
ca deste Juizo a quem este for apre-  
sentado, indo por mim assignado,  
que notifique a Joao Goyanna,  
morador nesta cidade, para que  
compareça na sala publicen-  
dal da Audiencia, no dia desoito  
do corrente, ou a ome horas  
da manhã, a fim de jurar e que-  
raver e perguntado the for a cu-  
ca da referencia que the foram os  
testemunhos Joao Luiz Martins  
e Sotero Manoel Ignacio nos seus  
depoimentos que firmados no sum-  
ario de culpa em que si qui-  
sera a justiça, por seu promotor,  
e si a puto liberto, Maria e In-  
golina, criada do Doutor Accacio  
Gomes de Barros, sob as  
penas da Lei se fallar.

Que compareça. Laguna  
na, 15 de Junho de 1887.

Eu, o Juiz, Luiz Pacheco dos  
Reis, assino e selo.



Assentada

Aos disoito dias do mes de Junho de mil e cento e  
 oitenta e sete na dita cidade da Laguna  
 em casa de residencia de João José da Silveira  
 Goyanna, onde foi sendo o Juiz Municipal  
 pelo Supplemento cidadão Luiz Stuytackes  
 dos Reis, com niqueseiras adiante  
 nomeadas, e sendo ahi, em consequencia  
 de achar-se doente de cãma o mesmo Goy-  
 anna, na presenca do Promotor Pu-  
 blico interino cidadão João Pedro da  
 Silva Pinto, e de accusada Maria Inez  
 divina a acompanhada do Advogado Doutor  
 Accacio Goncalves Barrallos, foi inquiri-  
 da o testemunha que adiante segue;  
 e que foy este termo. Culficente de Paulo  
 Gonsalves, e cãma e cãma.

Testemunha referida

João José da Silveira Goyanna, casado, idade  
 quarenta e cinco annos, profissao de agueria,  
 natural de Portugal, morador desta ci-  
 dade e de cãma e cãma: testu-  
 munha jurada nos Santos Evangelhos  
 em virtude de o delly em que por a sua  
 mãd direita y promettere dizer a verdade  
 do que souber e lhe fosse pergunta-  
 do. Quando inquirido sobre as referen-  
 cias que lhe foram as 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> testemu-  
 nhas que lhe foram lidas pelo Juiz.

Disse elle o testemunha, que achando-se  
 em sua casa mil e cento e oitenta e sete

do-se: o facto ouzio para as lumbas da  
presidencia da Offendida e da accusada  
umaj poearias que não podia distin-  
guir, intal encaminhou-se e postando  
se no canto da cerca de Manuel Mano  
presenciou que ambas, a offendida e  
a accusada disputarão não jurarem  
de as palarias por haver na occasiã  
muito latidos de cais, observando que  
tambem trecurão fallas e Advoga  
Doutor Accácio Bamiro e o padre Fran-  
cisco Garbã, e depois amismo Doutor  
foi a accusada presente intal e ma-  
da mais presenciou disse a conti-  
nua. Perguntado pelo juiz se con-  
ta a offendida e a accusada e qual o com-  
portamento de ambas? Respondeo que  
somente conheço a offendida e nada a  
tudo que dizer da conducta de ambas. Pelo  
tanto nada foi requerido. Esente se  
da apalaria a accusada por elle foi  
dicto que nada tinha a requerer ou a  
contestar. Emraiz não disse a testem-  
nha por não saber mais de ser per-  
guntado estando elle lido a seu depo-  
simento, achou conformado e ratificou  
Canas de adeiro e por não poder recorrer  
em rasão do seu estado molleso, a  
seu rogo assignou Luiz José Dias. Lo-  
Arj com o juiz, Promotor, e por não  
saber escrever a accusada a  
seu rogo assignou o Advoga  
Doutor Accácio Bamiro.

3

Certificante do Paulo Gombello, iser-  
vado e servido

Pacheco dos Reis

Suis José Fias Soares

João Pedro de Albrastante

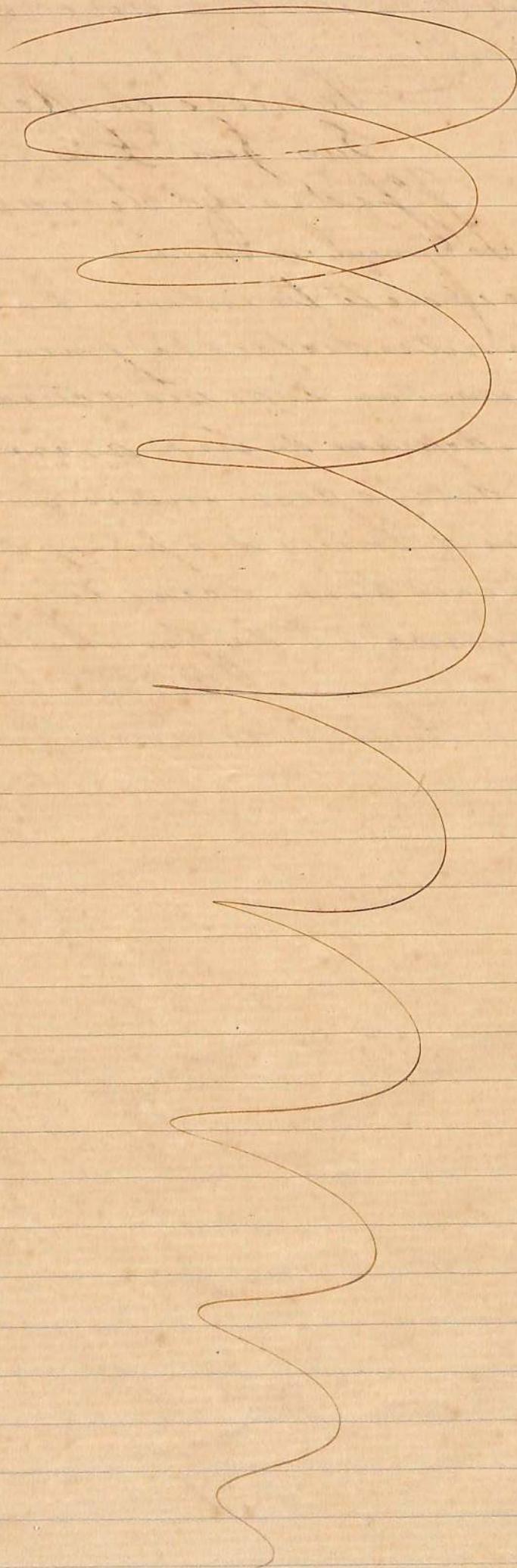
Antonio Goncalves Damiao

Certifico e soufi, ter intimado a teste-  
muncha outis declarada, para que, caso  
tenha de mudar-se de sua actual residen-  
cia dentro do prazo de um anno á con-  
ta da data, e com muniçao a  
retirar de baixo das penas da Lei,  
de que fico bem sciante.

Laguna, 18 de Junho 1887

Paulo Gombello

Certificante do Paulo Gombello



Interrogatorio a si.

Quem me mandou e em que sitio della  
 sabe-se nesta cidade da Laguna, em casa  
 de residencia de Joao Jose da Silveira  
 Goyanna, onde se achava o Juiz Municipal  
 Cipriano de S. Paulo e Cidadão Luiz Stey  
 Pacheco dos Reis Cominigo uccirado  
 atirante, nomados e outros, e hi  
 presente a accusada Maria An-  
 gelina, puta fôrta, bixada de fechos  
 e sem craccas alguuma, pelo qual  
 foram feitas as perguntas seguintes:  
 Qual seu nome? Respondeo cha-  
 mar-se Maria Angelina. Onde  
 e natural? Respondeo que e da  
 Provincia do Rio Grande do Sul.  
 Onde reside? Respondeo que  
 nesta cidade. Ha quanto tem-  
 poahi reside? Respondeo que  
 ha um anno e tanto. Sua  
 profissao? Respondeo ser cas-  
 omeira. Onde estava a tempo  
 em que se disse a contencio e crime?  
 Respondeo que em esta casa.  
 Conhece as pessoas que juraram no  
 processo? Respondeo que algumas  
 dellas conhece desde o tempo de  
 sua residencia nesta cidade.  
 Tem algum motivo particular  
 aqui attribua a queira? Respondeo  
 que attribui a offendida que e sua  
 inimiga. Tem factor a allegar

Feliceo de Paula

as provas que justificam ou mostram  
a sua innocencia? Responde que  
este processo não se na ausencia da  
prova como por petições e formulas  
habido por julgo improcedente e nulla  
em consequencia a Municipalidade  
condemnação das custas julgo que pas-  
sa a excepção: primeiro, a offensa não  
é miseravel, segundo, quem possui  
um juizo contra hey não está nos  
casos e ser considerada miseravel  
simos proprios que apresentem poder  
servir para o fim a que se proprio  
a Promotoria Publica, que em conse-  
quencia do exposto: Segundo a Pro-  
mutoria Publica impieda da Lei não  
é pessoa competente para estar  
impriso e demandar a accusa  
relativa; visto como a accusada  
não foi presa em flagrante delicto,  
e nem podia ser por que tal facto  
se não dá, além do que: terceiro,  
que o occultissimo do Juiz  
é sobeiro e Promotor Publico a ser  
da accusada tá se a perfeita in-  
compatibilidade por força da Lei  
segundo as disposições do Direito  
Romano civil e Canonico e parum  
tudo é tal por que do que resulta  
a nullidade de todo o processo, e ainda  
mais: quarto, a testemunha que  
procurar neste processo não pro-  
bará o occulto delicto, sendo que

a primeira testemunha João Luiz  
 Martins foi prova contra si mesma que  
 não negar, que sendo o assassino. Com  
 certeza da sonhada offendida Vieira  
 Amélia Tobiasa fez mais que abraçar  
 a final declarou tal precisamente quan-  
 to basta para demonstrar a si mesma  
 que tem no causa em favor e sua  
 em cubina, tanto mais que esta testi-  
 monha contra uma historia tal triste  
 miseravel que se oppõe ao depoimento  
 da segunda testemunha Francisco  
 Teixeira fallando a testemunha João  
 Luiz em uma tamarca com que diz  
 elle, a accusado ter dado na offendida  
 este Teixeira fallado respeito a uma  
 Chimella do que se concluydo o pyro  
 que firmas para completa persecu-  
 ção da accusada. Consista do que  
 tal testemunha João Luiz não tem  
 importância alguma. Segunda  
 testemunha Francisco Teixeira ini-  
 migo, como é esta manifesto em  
 seu depoimento tal contradito-  
 rio como se se não tem importan-  
 cia alguma para a feição que pre-  
 tendem comparado este depoi-  
 simento com aquelle de João Luiz  
 ou se ha que quer uma que ac-  
 tua testemunha nada desira  
 que possese fazer prova, este repen-  
 se a uma Chimella aquelle a  
 uma tamarca, dando do que omito.

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

Contaditório e por de mais a parição  
do que está palpavelmente demonstrado  
com seu depoimento: queris que  
se de mais testemunhos nada des-  
serão, contab o facto, e também a ques-  
tão. Em vista do exposto, falta ao  
juiz, nullidade do processo e  
mais que do mesmo consta, a accu-  
sada tem fe' vista que o Mentis sim  
Antônio Pinheiro julgará impudente  
o processo consequentemente aqui  
há, e com mandado a municipal  
onde não custos, toque a opera  
justiça. Em mais não responde  
nem lhe foi perguntado e sendo lhe  
tidas as suas respostas a chon as  
conformidade para saber se curru  
assignar as o advogado Doutor etc  
cacia Gonçales Barriga e José  
Antônio da Silva, que tudo  
preambiar a curruar ter a presen-  
te auto, que assignou e firm que  
também interveio a presen-  
te interrogatório, rogando-se: Com  
Licença de Paulo Gonçales, iscurruar  
curruar.

José Teófilo Gonçales  
Licença Gonçales Barriga  
José Antônio da Silva

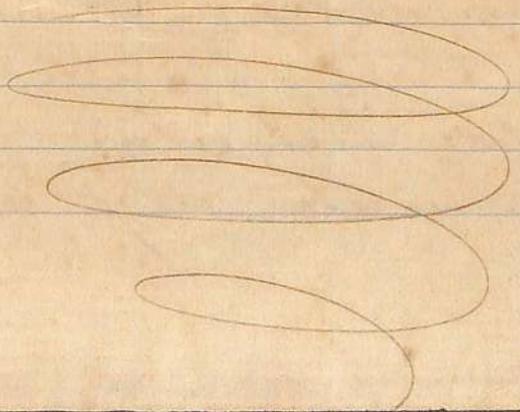
Cos faço com vista do Juiz Municipal  
 Supplemento Cidadão Luiz Nery Pacheco  
 dos Reis; e segue fir este termo. Cullicente  
 de Paulo Gonsalves, escrivão e uerario  
 18 de Junho

Vista do Promotor Publico  
 Laguna 20 de Junho de 1887  
 Pacheco dos Reis  
 Data

Aos vinte dias do mes de Junho de mil e oitenta  
 e sete annos nesta dita cidade da Ha-  
 guaru, em meu cartorio por parte do Juiz  
 Municipal Supplemento Cidadão Luiz  
 Nery Pacheco dos Reis, me foram inter-  
 gary estes autos com o despacho supra;  
 e segue fir este termo. Cullicente  
 de Paulo Gonsalves, escrivão e uerario

Vista.  
 Cos faço com vista do Promotor Pub-  
 lico e interino Cidadão João Pedro da  
 Silva Pinto; e segue fir este termo.  
 Cullicente de Paulo Gonsalves, es-  
 crivão e uerario

Vista do Promotor Publico  
 interino 20 de Junho



Não procedem as razões apresentadas pela aré das supostas nullidades e improcedencia arguidas nos 4 pontos de sua defeza, feita em seu interrogatorio af<sup>o</sup> 31

Passarei a refutar todos elles,

1.<sup>o</sup> Ponto. Diz a ré "não ser a offendida pessoa miseravel" Não procede este argumento em face de nosso direito scripto, porque segundo a Ord. L. 3 T. 5 § 3. 5. Lei de 17 de Agosto de 1761 princ. Dec. de 29 de Dez. de 1772. Reg. N. 750 de 9 de Abril de 1842 art. 1034. Dec. de 10 de Junho de 1845 art. 8. Sto. N. 93 e 96 de 2 de Abril de 1853, porque dizem, Contão-se entre as pessoas miseravéis e gozão de varios privilegios e isenções = as viúvas =

Em face dos documentos que decorrem de f<sup>o</sup> 4 à 6 se poderá negar este estado a offendida?

2.<sup>o</sup> Ponto. Diz a ré "não ser a promotoria pessoa competente para estar em juizo e demandar accão relativa, visto não ter sido ella preza em flagrante delicto." É certo não ter sido a accusada preza em flagrante delicto, o que pouco importa para esta promotoria officiar pois o art. 73 do Cod. do Proc. Crim<sup>al</sup> lhe dá este poder e até permite a qualquer particular intentar queixa. Os documentos de f<sup>o</sup> 4 à 6 prova

a evidencia o estado de miserabilidade da offendida. Bastaria, se elles não houvessem, a declaração da offendida perante a autoridade, e o reconhecimento desta para assim ser considerada miseravel, e, é esta a doutrina do Art. n.º 377 de 30 de Agosto de 1865. A offendida não declarou perante a autoridade policial talvez por não lhe ser perguntado, porém firmou de seu proprio punho esta sua Confissão aff. 3 deutos autos.

3.º Pontos. Diz a ré "ser o juiz formador da culpa solzinho da promotoria dando-se incompatibilidade por J. Romano, Civil e Canonicos - Onde a incompatibilidade no parentesco aquiido? O art. 277 declara serem inhabilitados de servirem no conselho do jurij = ascendentes e seus decendentes, sogros, e genros, irmãos e cunhados durante o cunhadis, porém não declara serem inhabilitados Tios e solinhos. O Art. n.º 8 de 8 de Janeiro de 1881 diz, poder servir conjuntamente na mesma Comarca dois cunhados, um promotor e um suppr. do Juiz Municipal. A Ord. L.º 1 F.º 48329 trata dos

procuradores e nesta classe não se acha os promotores publicos, e esta e tambem a doutrina dos Av. n.º 209 de 19 de Junho de 1858, e o de n.º 260 de 24 de Maio de 1880, e assim o art. 2.º do Dec. n.º 6,836 de 9 de Fev. de 1878.

Qual a incompatibilid. por D. Romano, Civil e Canonico? Será esta questão de algum dos ditos apontados?

4.º Ponto. "Dir a ré" que as testemunhas não provarão o inculcado delicto." O Corpo de delicto feito por dois puitos profissionais prova o crime por si praticado, e as testemunhas o seu autor.

Do exame Comparado dos depoimentos das testemunhas juradas e referidas, que de ordem de Pa. f. resultas vehementes indícios da criminalidade da denunciada, e Capazes de formarum no espirito do ilustrado jur a Convicção de ter sido a denunciada autora das offensas phisicas de que falla o auto de Corpo de delicto; e guardadas como foram as formulas Substantivas do processo, sou de parecer que a denunciada Maria, deva ser pronunciada como incurso no art. 201 do Cod. Criminal; por ser de justiça

Laguna, 22 de Junho de 1887

O Promotor Publico mto.

João da Silva Pinto  
Gata

As vinte e cinco dias do mes de Junho de mil oitocentos oitenta e sete nesta cidade da Laguna, um anno e mais por parte do Promotor Publico instituido e creado no Joao Pedro da Silva Pinto. e no Joao integus estes autos como a pro-moção e a sua execução; e segue por este termo. Culficiente do Paulo Gons. Ribeiro, uccirã e uccirã

Uccirã

Cos factos conclusos ao Juiz Municipal Supplente cidadão Luiz Tey Pacheco dos Reis; e segue por este termo. Culficiente do Paulo Gons. Ribeiro, uccirã e uccirã

Luz em 25 de Junho.

Vistos estes autos etc. A promotoria publica em vista da miserabilidade da viuva Annelia Rosa Carpes, queixou se da preta liberta Maria Angelina, por ter no dia 31 de Maio do corrente anno, feito no refugio da viuva, as offensas phisicas descritas no auto de corpo de delicto, a f.

Considerando, que das testemunhas inquiridas, duas foram presencias de acontecimento delictuoso e as de mais, umas uccirã

as alterações e outras correções no lugar  
do delicto, tratadas pelas vozerias.  
Considerando a prova dos indícios vehemen-  
tes e a conduta irregular da accusada,  
julgando procedente a denuncia da pre-  
snetoria publica, pronuncio a accusada  
Maria Angelina, preta libelta, a prisão  
e livramento como incursa no Art.  
201 do Codig. Criminal e condemno a ras  
custas. Especar se mandados  
de prisão; sendo porém, o crime a fian-  
cavel, arbitro a fianca provisoria na  
quantia de um conto e quinhentos mil  
reis, que será declarada nos mesmos man-  
dados nos termos dos Art.<sup>os</sup> 32 e 33 de Reg. n.  
4824 de 22 de Novembro de 1881.

Desta minha decisao recorre para o He-  
ritissimo Joz. Juiz de Direito da Comarca  
na forma do art.<sup>o</sup> 55 § 2.<sup>o</sup> do cit. Regulamento.

Laguna 27 de Junho de 1882

Paulo Vey Pacheco dos Reis

Data

Assimto vinte e sete dias do mez de Junho do  
milsento centos oitenta e sete nesta  
cidade da Laguna, em meu cartorio  
por parte do Juiz Municipal Supple-  
te da cidade Paulo Vey Pacheco dos  
Reis me foue entregue este au-  
to com a desfructo de pronuncio  
pelo supra; e aqui se fez termo.  
Cumpre de Paulo Vey Pacheco, m  
criação oucuria.

Humossa.

As trinta dias do mes de Junho do  
mil e cento e oitenta e sete nesta  
cidade da Laguna em meu cartorio  
faço sumaria destes autos do cau-  
torio de Juny; e de que fir este termo.  
Eu Vicente de Paulo Gonsalves, ju-  
risconsulto de Juizo Municipal e escrivão  
assigno.

Vicente de Paulo Gonsalves

Recibo.

Em seguida, nesta cidade da Lu-  
gana, em meu cartorio, foim-me  
entregues estes autos pidos do juizo  
Municipal desta mesma  
cidade; e de que fir este termo.  
Eu Vicente de Paulo Gonsalves,  
jurisconsulto de Juizo Municipal e escrivão  
assigno.

Vicente de Paulo Gonsalves

Passam mandado de prisão  
em duplicata com o valor da  
fiança provincial.

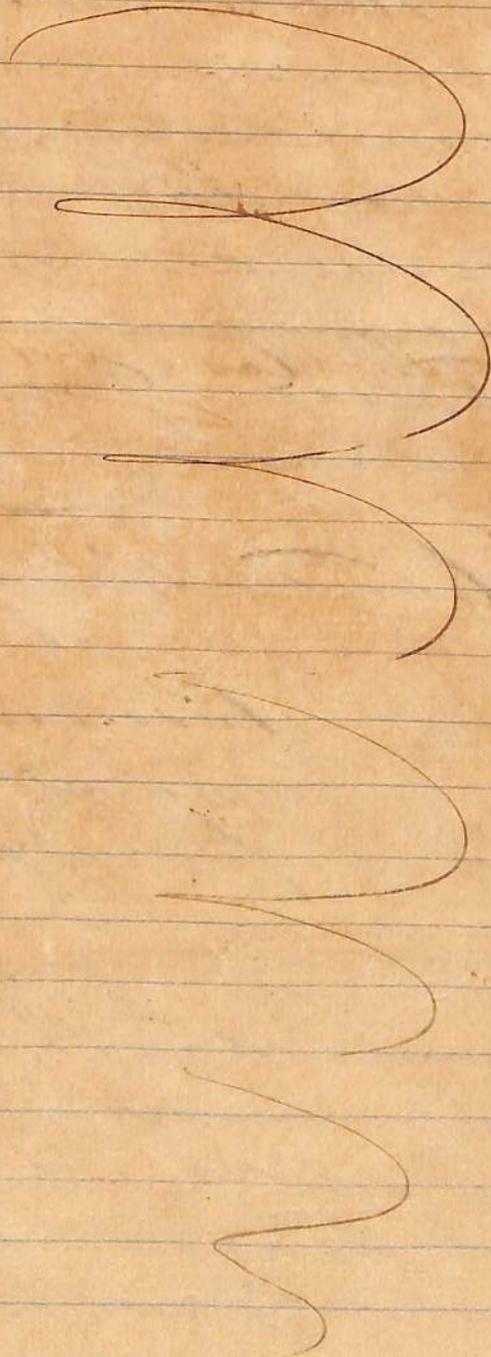
Assi.

Gonsalves

Carnei nome da si-  
gnal dos culpados do cau-  
torio de Juny a fl. 35.  
Assi. int. de Juny  
Gonsalves

Junta da

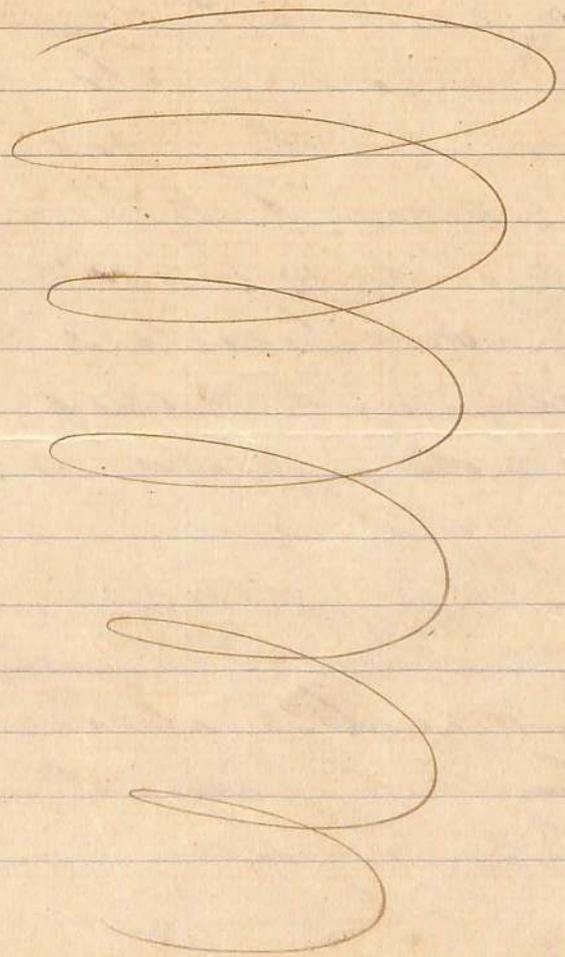
Aos trinta dias do mes de Junho do  
mil oitocentos e setenta e sete na  
Cidade da Laguna, por meus autos  
juntos a estes autos e mandado, com  
o auto de prisao, que adiante se  
ver, e de que fiz este termo.  
Eu Antonio de la Cruz, Provedor, e  
cirurgião intimo do Junco, e secretario



Cidade de Luiz Ney Pacheco dos  
Reis, Juiz Municipal Supplente  
nesta cidade da Laguna e seu termo  
na forma da Lei V.

Mando a qualquer Official de Justica  
deste Juizo a quem este for apresentado  
devido por mim assignado, que  
prenda e recorra a Fabia desta ce-  
dade, a si e Maria Angelina, porta-  
ditada, moradores nesta mesma  
cidade, por se achar pronunciada  
por este Juizo como incurso no  
art. 205 doCodigo Criminal.

A quem cumprir. Laguna 24 de  
Junho de 1897. Publicante de Direito  
Gustavo, escrivão oiscuro  
Pacheco dos Reis

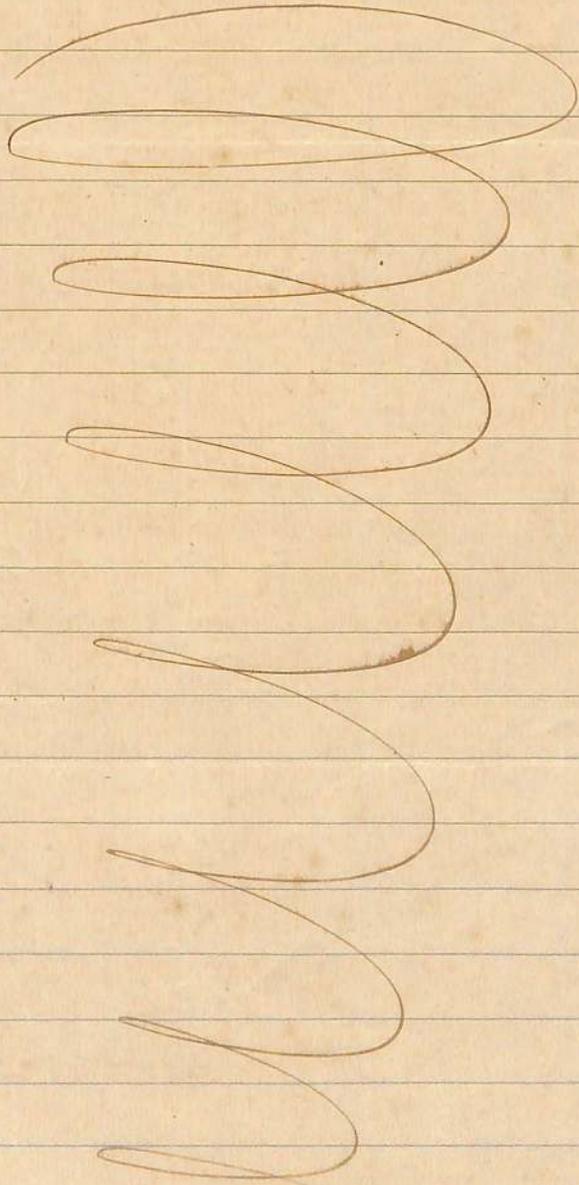


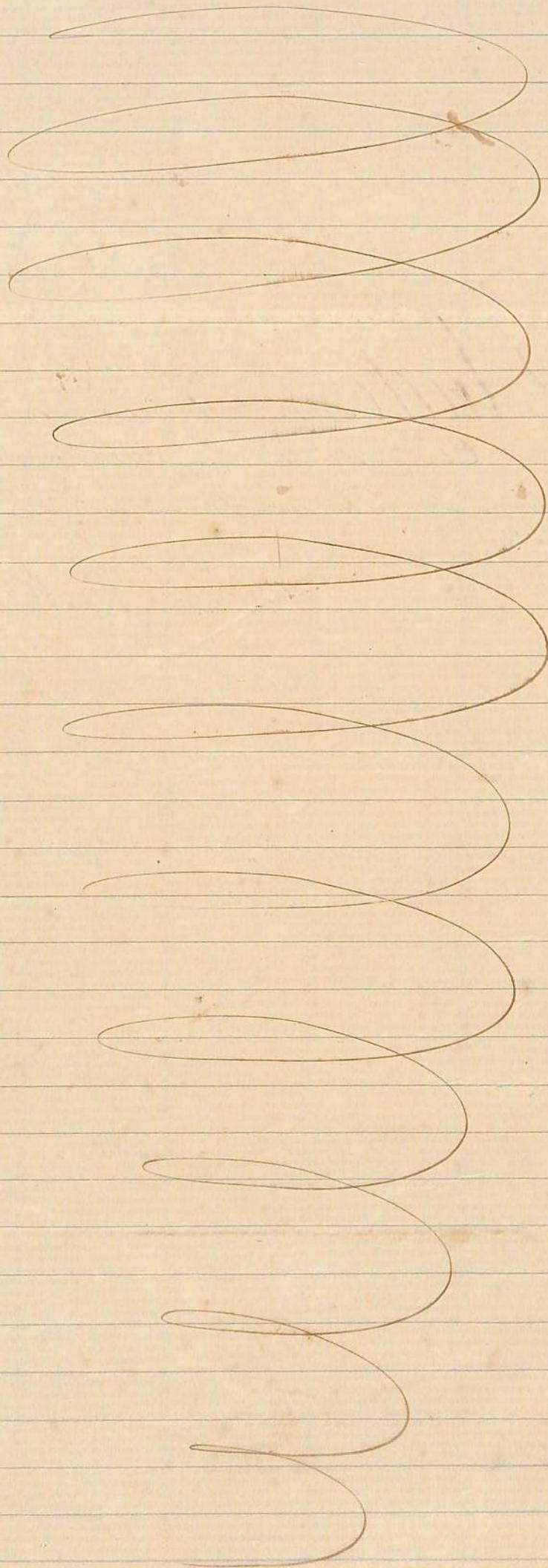
Platos de guerra provisoria a qui se  
ca subguta a si Maria Angulina, pu-  
talibuta, puto crima pucista m ast.  
201 do Código Criminal, i de um  
conto e quinhentos mil reis (1.500.000)  
arbitrado pelo Juizo Municipal, e se  
que se este assento que assigna o  
juiz. Cuncta de Banco Gual Buda,  
escrivat puceri y assigno  
Juz Juz Pacheco Balleis  
Vicente de Banco Gual Buda

Auto de prisao  
Aos trinta dias do mes de Junho do an-  
no do reassunimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oitocentos e oitenta e sete  
desta cidade da Laguna em cara  
de residencia do Juiz e Accacio Jon-  
calpes Barrios honde eu Official  
de Justico em virtude do mandado  
deu intimar a preta liberta Ma-  
ria Angulina de pois de meter  
dado a conhecer e de he a prender  
o mesmo mandado para me a compa-  
rhar se a continente e como obde-  
cesse conduzia a cadeia honde fi-  
cou recolhida e presa dou que tudo  
dou fe e para constar larro apre-  
sente auto que assigno

Antonio Manuel Barrios  
Aqui se firmou e he o budo do auto li-  
brado e se constante de presente mandado  
Laguna de Junho de 1887  
Francisco Mariano Berto

Comandado com o auto de minha pri-  
são. Cadeia da Laguna, 30 de Junho de 1884.  
Araço de Maria Angelina por não saber escrever  
em haver pedido. M. Luis Garcia Barreto.





Certifico e dou fe, ter intimado a despacho de pronuncia feita trinta e cinco ao Promotor Publico intimo citados Joad Pedro da Silva Pinto e a si presa Maria Angulina, em suas proprias presas e ao mesmo tempo lhes fir sciante que fica ro comudo o prazo de cinco dias do recurso necessario, dentro do qual as partes poderao requerer a juntada de rasoes e documentos ao mesmo recurso; do que de tudo ficarao bem intelligeados.

Laguna, 30 de Junho de 1887.

<sup>1887</sup>  
Vicente de Paulo *[Signature]*

Certifico, que na forma da lei, se com mudi ao carcereiro da cadeia desta cidade, Francisco Marião Fort, a presa da si presa Maria Angulina, do que ficou bem sciante e dou fe.

Laguna, 30 de Junho de 1887.

<sup>1887</sup>  
Vicente de Paulo *[Signature]*

Certifico que fimbriao ao os cinco dias do recurso necessario, em que as partes requererem a juntada de rasoes e documentos ao mesmo

*[Signature]*



M.<sup>o</sup>  
 Confesso conatos de furi municipal  
 suplente cidadão Luis Rey Pacheco dos Reis; e que foi este ter-  
 mo. Causante de Paulo Francisco de Paula, e  
 civis occisio

B. em 11 de julho 1887.

compra-se. De-se vista ao promotor  
 publico para o prazo de Lei civ  
 com o libello. Logun 11 de julho de 1887  
 Pacheco dos Reis.

Dato

Aos ome dias do mes de julho e mil  
 oite euitos euitenta e sete mil e ci-  
 da deza Laguna, em um castorio  
 por parte do furi municipal sup-  
 plente cidadão Luis Rey Pacheco  
 dos Reis me foit intriguis estas  
 autos, com o despacho supra, e  
 que foi este termo. Causante de  
 Paulo Francisco de Paula, e civis occi-  
 sio

Certifico e dou fe tu intimado a  
 peisar utro do promotor publico  
 da comarca cidadada Joao de Deus  
 da Silva Pinto e a si pnsa, pnta  
 liberta, e Maria Anguina, em suas  
 proprias pessoas, e que ficara  
 bem sciutes.

Laguna, 11 de

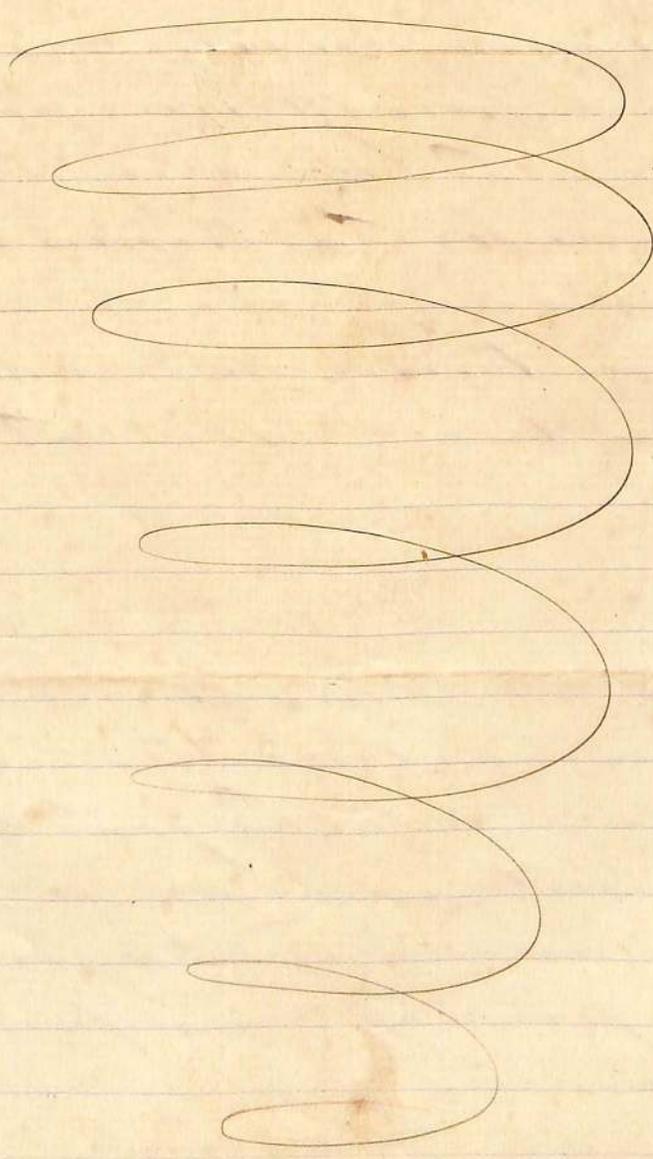
Julho de 1887.

Visa <sup>em</sup> inter-dojum  
Licença de Paulo Gomes Pereira.

Visa

Os factos com vista do Promotor Publico  
interimio e de adal João Pedro da  
Silva Pinto, e de que se este termo. Eu  
Licença de Paulo Gomes Pereira, e de  
que interimio de quem e de quem.

Visa do Prom.<sup>o</sup> Publico  
interimio em 22 de Julho 1887.



Por libello crime accusatorio, diu a justica, por seu promotor, contra a ré presa, Maria Angelina por esta na melhor forma de direito.

E. S. N.

P. que no dia 31 de Maio do corrente anno, a ré fizera em Amelia Rosa Carpes, os feimentos descritos no Auto de Corpo de delicto.

P. que a ré commetteu o facto criminoso impellido por motivo frivolo.

P. que a ré commetteu o facto criminoso dentro da Casa da offendida.

P. que a ré commetteu o facto criminoso com sorpresa

Nestes termos

P. a Condennação da ré no grau maximo do art 201 do Cod. Cim.<sup>al</sup> por se darem as circumstancias agravantes do art 163 14-14 e 15 do mesmo Codigo.

E para que assim se julgue offerece-se

o presente libello que se espera seja  
recebido e afinal julgado porado

## E Custas

Requer se abem da accuzação que  
terhad lugar as diligências legais,  
e especialmente que sejam notificadas  
as testemunhas que opposerem na  
formação da culpa, para compare-  
cerem as sessões do júri afim de  
jurarem e que se lhes pergun-  
tado they foram a cerca do presente  
caso.

Laguna 25 de Junho de 1887

Promotor Publico interino

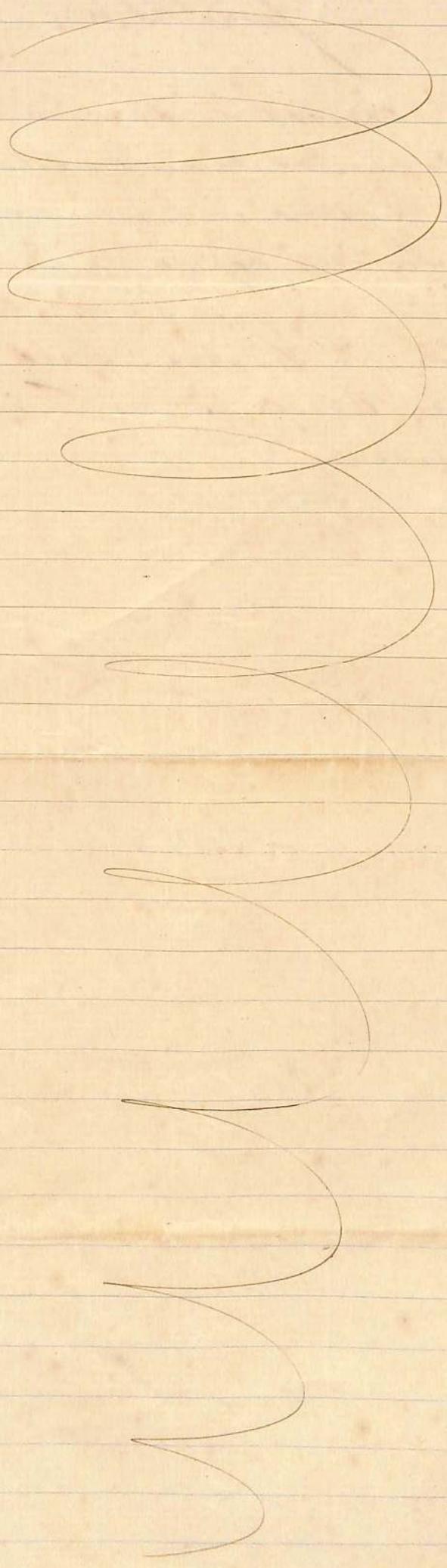
João Pedro da Silva Pinto

Data

Quinze e vinte e cinco dias do mes de Junho de mil oitenta  
e oito = mil e setenta e sete mil e oitenta e sete da Laguna  
C. Ribeiro por meio cartorio por parte do Promotor Pu-  
blico interino cidadão João Pedro da Silva  
Pinto me foram entregues vossos autos com  
o libello supra e supra; e segue por este ter-  
mo. Cullidante da parte do Promotor, escrevi-  
pal interino do júri e recebi

## Junta da.

Aos vinte e cinco dias do mez de Julho  
 de mil e oitocentos e cinquenta e sete nesta  
 cidade de Laguna em um cartorio jun-  
 to a estes autos a copia do edital de con-  
 vocação do jury que adiante segue;  
 e aqui por este termo. Eu o Juiz de  
 Paulo Gomes de Almeida, escrevi as interinas  
 do jury e escrevi

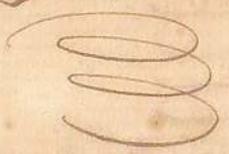


Cópia.

Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Pa-  
rijar, Juiz Municipal desta cidade de La-  
goa e seu termo por Sua Magestade  
o Imperador, que Deus Guarde & Faz saber  
que pelo S. D.º Juiz de Direito da Comarca de  
foi com publicação de haver designado a dia 29  
de agosto vindouro pelas dez horas da ma-  
nhã para abrir a 3.ª Sessão ordinária  
do Jury deste termo, que tratará em di-  
tas Consecutivos, que haurão procedido  
ao sortio dos 48 jurados que tem de servir  
na mesma Sessão, em conformidade  
dos art.ºs 326, 327 e 328 do Regulamento  
n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, fora sortido  
e assignados os cidadãos seguintes:

Cidade.

- 1 Antonio José Bernardes de Oliveira
- 2 Arthur da Silva Bessa
- 3 Carlos Soares de Rosa Cobre
- 4 Domingos Antonio Morg
- 5 Filippus Guimarães Cabral
- 6 Francisco Carlos Cabral
- 7 Francisco da Costa Guerra
- 8 Henrique Amaral Silva Lima
- 9 Horacio Candido Coimbra Guimarães
- 10 D.º Jonath Tinto de Ulysses
- 11 João de Guimarães Tinto
- 12 João Fernandes de Oliveira
- 13 João Baptista de Guedes
- 14 João de Sousa Dutra
- 15 José Silvino Siqueira de Medeiros
- 16 José Custodio de Bessa
- 17 José Ferrnandez de Oliveira Barab



- 18 Manoel Garcia de Oliveira
- 19 Manoel Antonio da Costa
- 20 Silrio Manoel Ignacio.
- 21 Innauchy
- 22 Antonio Atombino de Andrade
- 23 Antonio José Pittencourt Copanema
- 23 Domingos da Silva Mattos
- 24 Faustino José Vieira
- 25 Honorato José da Silva
- 26 Joaquim do Nascimento Pereira
- 27 José Ceferino Pereira
- 28 José Meliodoro Nunes Barreto
- 29 José Francisco de Sousa Siqueira
- 30 Manoel Luciano da Silva
- 31 Manoel Elias de Sousa Siqueira
- 32 Marcelino Thomaz da Rocha
- 33 Marcos Luciano de Sousa
- 34 Pedro Corrêa da Rocha
- 35 Saturnino Luciano de Sousa
- 36 Thomaz Cardoso da Rocha.

Pescaria Brava.

- 37 Antonio Marcos dos Santos
- 38 Jonnino Lido de Pittencourt
- 39 João Nicolau Fernandes
- 40 José Nepomuceno de Sá.

Murim

- 41 Simão Albino Cardoso
- 42 João Silveira da Matta
- 43 Manoel Thomaz da Rosa
- 44 Manoel José Pacheco
- 45 Manoel José de Sousa
- 46 Patricio Ant. Machado

111

Villa Nova

47 Bento José do Nascimento.

48 Camillo Pereira Vieira.

Outro sim faz mais saber, que na  
refuda sessao, ha de ser julgado a ris  
que se acha ausente e pronunciado em  
crimé que admitta fiança.

Trajaño Francisco de Assis.

A todos os quaes e a cada um de pu si,  
bem como a todos ingrat de com de para  
comparcencia na sala publica destinada  
para as sessoes do jury tanto no refudo  
dia e hora, como nos mais dias seguintes  
ingrante de nar a sessao, sob as penas  
de lei se faltarem. Es para que chegue a  
noticia a todos mandou naõ se passar  
e presentemente edital, que sera lido e affixado  
nos lugares mais publicos, como se  
mitte signas aos Subdiligados do  
terno, para os mandarem publicar  
e fazerem ed as notificações m-  
cessarias ao jurado e a testem-  
phas que se acharem nos seus dis-  
trictos. Cidade da Laguna, 23 de  
Julho de 1887. Eu Juiz de Paulo  
Gustavo, ecciãnto interior do  
jury oscrivi = Francisco Ferraz  
Vad. Siquiera Panjar. =  
Esta conforme.

Quis inter do jury  
Vicente de Paulo Ferraz

115.  
Cospaço concluido do Juiz Municipal  
Doutor Francisco Siqueira de Siqueira Va-  
rijat, de que fin este termo. Eulhiano de  
Paulo Gonsalves, inscriu intencio de jurar  
o mesmo.

Laguna 26 de Junho de 1887.

Recabo e libello; entregue-se copia delle e  
do rol das testemunhas a si julga. Notifi-  
que-se para apresentar a sua contradicção,  
bem como para responder na proxima sessão  
de jurar convocada para o dia 29 do futuro  
mês, expedindo-se os os competentes manda-  
dos, a fim de que em forma da lei e com as  
final do libello se requer, sejam notificadas  
as testemunhas p.<sup>a</sup> comparecer nos julga-  
ments desta causa.

Laguna 26 de Junho de 1887

Siqueira Varijat.

Data

Aos vinte e seis dias do mes de Junho do  
presente cento e setenta e sete nesta cidade  
da Laguna, por mim cartorio por parte do  
Juiz Municipal Doutor Francisco Si-  
queira de Siqueira Varijat superior  
entregues estes autos como despacho  
supra; de que fin este termo. Eulhiano  
de Paulo Gonsalves, inscriu  
o mesmo.

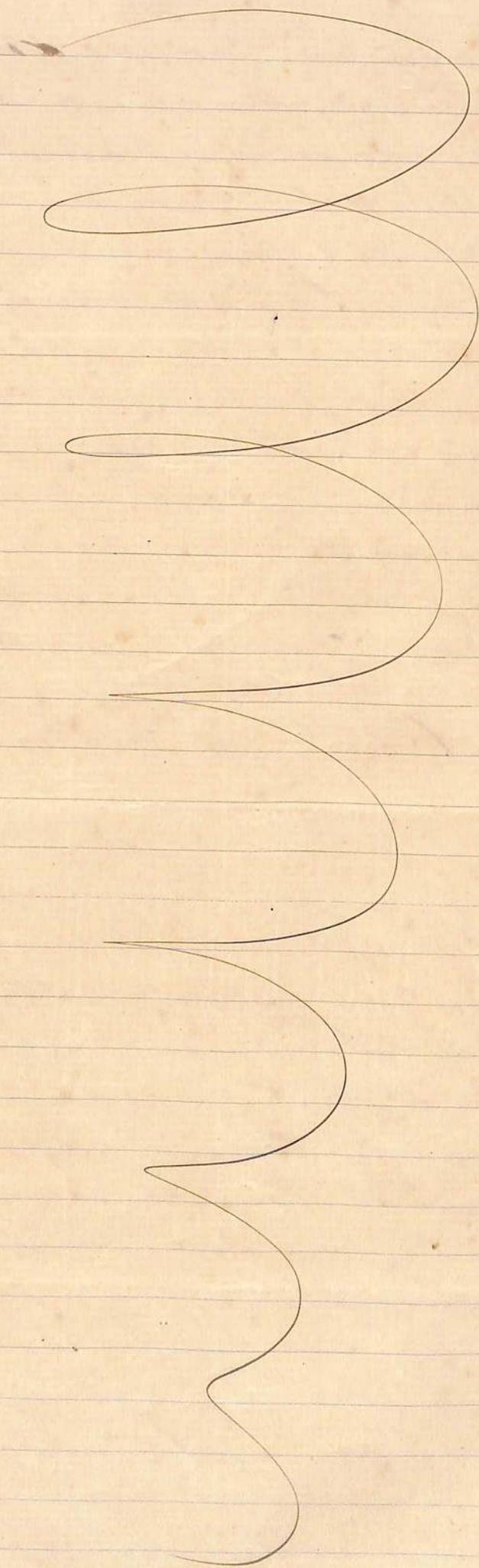
Certifico que entregando a si  
 presa Maria Angulina, a copia  
 do libello e do rol das testemunhas  
 elendo-lhe o art.º 342 do Regulamento  
 n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e o  
 despacho n.º 120, a notifiquei para  
 comparecer a sua contrariação e  
 ocripta, querendo, e responder na  
 proxima sessãõ do jury que se  
 acha convocada para o dia 29 do  
 futuro mes de Setembro; e para  
 constar passou a presente.

Laguna, 27 de Julho de 1887.

<sup>m.</sup> Oes. - intr.º do jury  
 Nicotã de Saõ Gonsalves

Printada.

Em seguida printa á estes autos  
 a certidão da entrega da copia  
 do libello a si, que adiante segue,  
 e que se este termo. Eullente  
 de Saõ Gonsalves, e curador  
 interino do jury ausente

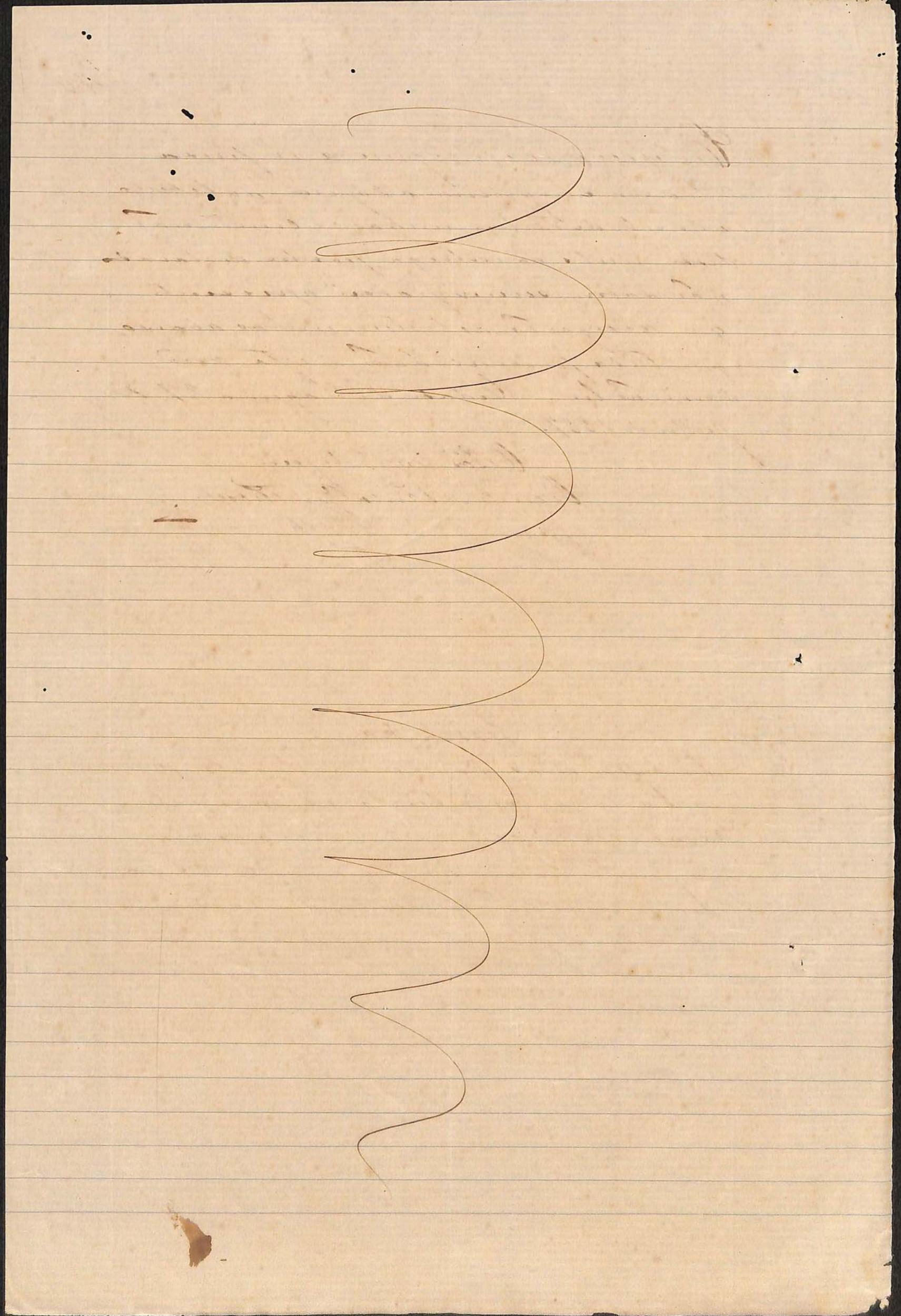


Certifico que entregue a si fmea  
 Maria Angolina, a copia do libello  
 e do rol de testemunhas; e como nã  
 disse nada da entrega, por ter declarado  
 nã saber se os passos aprezentados  
 que assignados as testemunhas abaisco,  
 que tudo presenciadas e esta com  
 o virado lã. Cidade da Laguna, 27 de  
 Julho de 1887.

Actos. inti. de jury  
 Vicente de Paulo Gualberto  
 João Luis Martins Jacopus  
 Francisco Mariano Brito

Juntada.

Nos seis dias do mes de Agosto de  
 mil e oitocentos oitenta e sete nesta  
 cidade da Laguna, em um cartõ  
 rio junto a estes autos e numerado  
 com a entrada de notificação que  
 adiante se segue, e de que se trata no  
 termo. Eu Vicente de Paulo Gualberto,  
 escrivão escrivão;



O Proctor Francisco Ferreira de Siqueira  
Tribunal Juiz Municipal nesta cidade  
da Laguna, em termo por S. M. o  
Imperador, que Deus Guarde &c.

Mando a qualquer Official de Justica a  
quem este for apresentado indo por  
seu assignado, que notifique as tes-  
tunhas Joao Luiz Martins, Francis-  
co de Salles Siqueira, Sibilio Manoel  
Ignacio, Manoel Antonio Machado,  
Vicente Antonio José dos Santos, em  
seus nomes Manoel Antonio de Sousa,  
João Paulo Cardozo, e João José da  
Silveira Goyana, moradores nesta  
cidade, a fim de que tenham jurar  
pelo juramento que se houverem con-  
guntado lhes for a cerca da causa  
em que me quei autor a Justica,  
por seu Promotor e si pessoa  
chama Argelina, comparendo  
as sessões da mesma Juiz que  
principiaes no dia vinte e nove  
do corrente mes as dez horas  
da manhã na sala publica des-  
tinada para as sessões do Juiz,  
isso consecutivamente até ser  
julgada a referida causa, sob  
de penas, se faltarem, de serem  
condenados de bairros de prisas para  
dormir, de prisas por cinco a  
quinze dias e das emais impostas  
pelo artº 53 da lei n. 201 de 3 de

3

Quinto de 1844. Com assini barão  
cumprido passará outo outo abair  
auto, que entregará a respeito do  
juzo juro de juro do respectivo  
processo. Laguna, 27 de Junho 1887  
Eulicente de Azevedo Gonsalves, uni-  
pós intuído do juro que se viria  
Figuiera Souza.

Certifico eu Official de Justiça abaixo  
assignado que em conformidade o man-  
dado referido supra notifiquei nesta ci-  
dade os seguintes: João Luiz Martins  
Francisco de Sales Teixeira Silvio Elias  
e Jacuacio Manoel Nunes Machado  
Vicente Antonio José dos Santos Álvaro  
Antonio de Souza João Paulo Bordini  
João José da Silveira Jovencina por todo  
Contudo do mesmo mandado que me  
li e figurar bem scientes o que me  
preste. Laguna 3 de Agosto de 1887  
Antonio Nunes Barros

Junta de

Por derdiz do mandado de juro de mil  
auto outo outo e seu outo outo  
da Laguna, em meo cartório junto  
a estes autos e officio qua diante  
seguir, e de que foi este termo. Com  
Eulicente de Azevedo Gonsalves, uni-  
cinto outo outo

Laguna 10 de Agosto de 1887

Mmo Sr<sup>o</sup>

Yunte-se ao respectivo processo para constar.

Laguna 10 de Agosto de 1887.

Requiza Varjas.

Oubaixo assignado mestre das armaca  
"Impari", tendo sido intimado por despacho  
de V. Sa. para comparecer na sala das sessões  
do Juy no dia 29 do corrente mez, como tes-  
temunha no processo da preta liberta He-  
ria Angelina, respectivamente communi-  
ca a V. Sa. que ha 47 dias que se acha  
na barra prompta a seguir viagem para  
o Rio de Janeiro, a referida armaca de ser  
commando, e que estando ameaçado  
vento Sul, pode a barra dar sahida e não  
poder comparecer. Em vista do justo  
motivo acima expellido pede a V. Sa.  
que reclve-o e com effeito dar a barra  
sahida.

Seo P. a V. Sa.

Mmo Sr<sup>o</sup> Jo<sup>o</sup> Fran<sup>o</sup> Ferrero de Siquiera Varjas  
D<sup>o</sup> Juy Municipal desta Comarca da Laguna

João Paulo Cordeiro.



de 1887

Com. int. do Juri  
Vicente de Paula Gomes

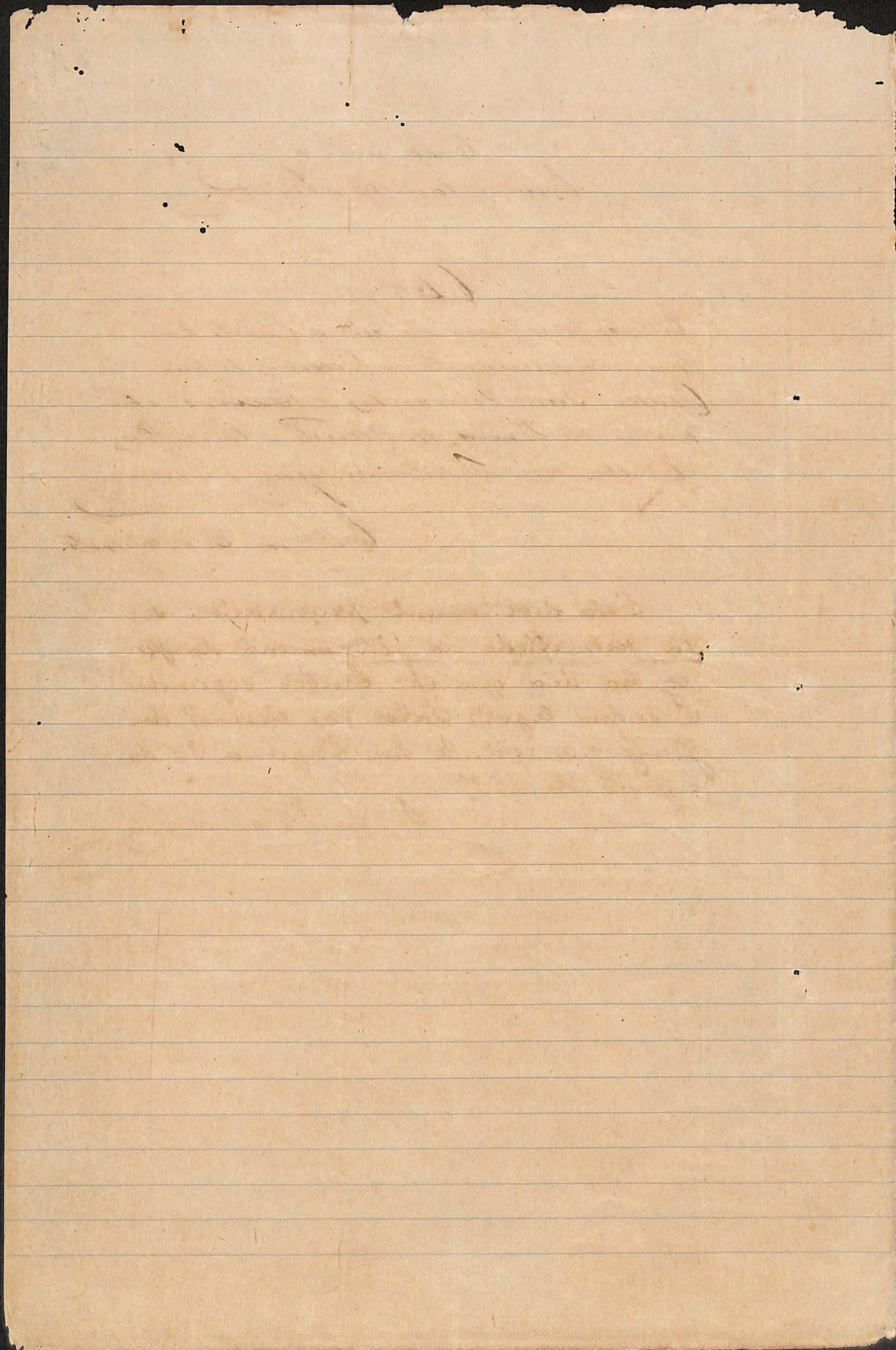
Cl. 11

Cospeço concluso ao juiz de Direito da  
Comarca presidente do Tribunal do Juri  
Doutor Bento Fernandes de Barros, isto  
que foi este termo. Culficente de Paula  
Gomes, escrivão intimo do Juri e escrivão

Cl. 11 em 30 de agosto.

Esta' devidamente preparado: se-  
ja submettido ao julgamento do Ju-  
ry no dia que lhe couber segundo  
a ordem legal. Sala das Sessões do  
Jury na cidade da Laguna, 30 de  
agosto de 1887.

J. de Barros



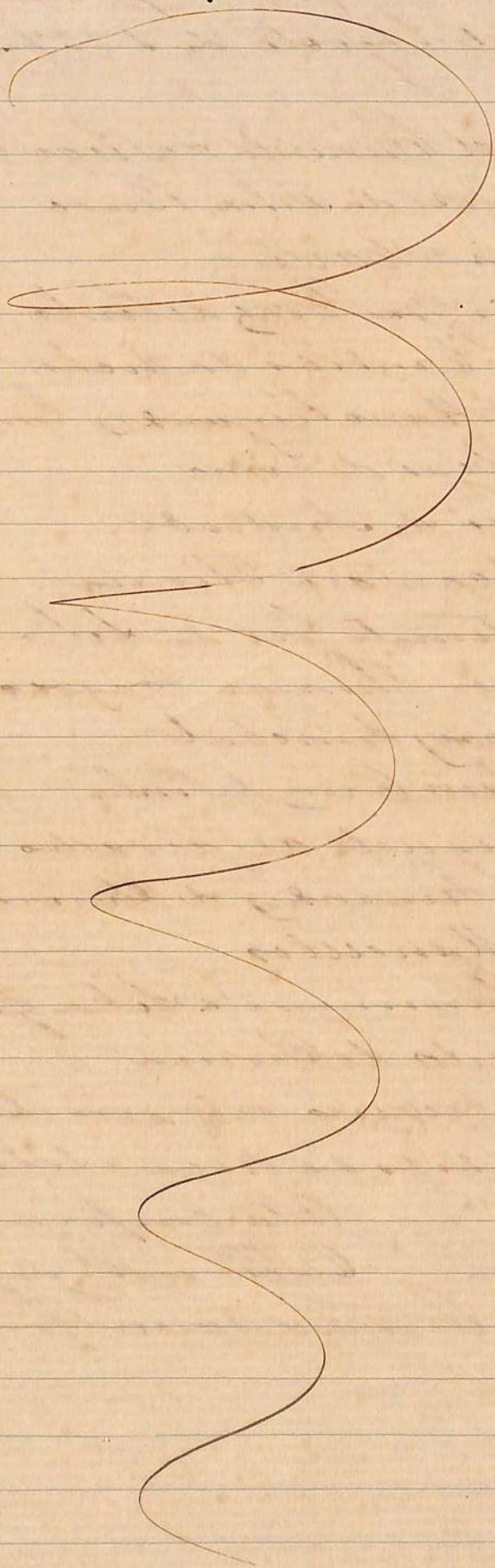
Sorteio de Supplementos procedido no  
dia 29 de Agosto de 1887.

- 1 Sr. Manoel Clemente do Rego Barros
- 2 Antonio Jose da Silva Brasil
- 3 Jose Luis e Martins
- 4 Bonifacio Jose Dias de Pinho
- 5 Antonio Candido da Rocha
- 6 Manoel Mano Fernandes Lima
- 7 Manoel Dias de Lima
- 8 Joao Jose de Andrade
- 9 Pedro Alcantara Oliveira
- 10 Joao Fortunato Jose da Silva
- 11 Domingos Thomaz Tragozo
- 12 Jose Goncalves Funchal
- 13 Jacinto Luis Dias de Pinho
- 14 Jose Augusto de Carvalho
- 15 Silvino Fernandes de Oliveira
- 16 Carlos Mancellos
- 17 Antonio Domingos da Silva Guimaraes
- 18 Joao Carlos de Oliveira
- 19 Ruperto Pereira de Carvalho
- 20 Jose Candido da Rosa e Silva

Esta conforma?

Ces. <sup>em</sup> int. de juris.

Vicente da Silva Gomes



## Turno da reunião do jury.

Nos trinta e um dias do mês de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete nesta cidade da Laguna, na sala publica destinada para a reunião do Tribunal do Jury, ahí presentes o Juiz de Direito da Comarca e presidente do dito Tribunal Doutor Bento Fernandes de Barros, Promotor Publico da Comarca Cidadão Henrique Carlos Watson jurados e partes com nomes inscritos interveio a diante nomeado, as dez horas da manhã, designadas para os trabalhos do Jury pelo respectivo edital e a portas abertas, principiou a sessão tocando a Campaninha e official de justiça, Manoel Garcia da Cruz, designado porteiro interino do Jury, do qual larrei este Turno. Culficiente de Paulo Gomes Rebelo, inscrito interino do Jury occorrido

## Turno de verificação das credulas.

Com a seguida o Doutor Juiz de Direito abriu a sessão das quarenta e oito credulas que continham os nomes dos jurados e tirando-as para fora da urna e urna, em alta voz e a vista de todos os circunstantes, contou quarenta e oito credulas, as quays foram recolhidas á urna e esta fechada; e que o dito Juiz mandou levar

3

este termo que assignou. Eull'centu  
de Paulo Gonsalves, ueritas intimo do  
juiz susceiti assignou. J. de Barros

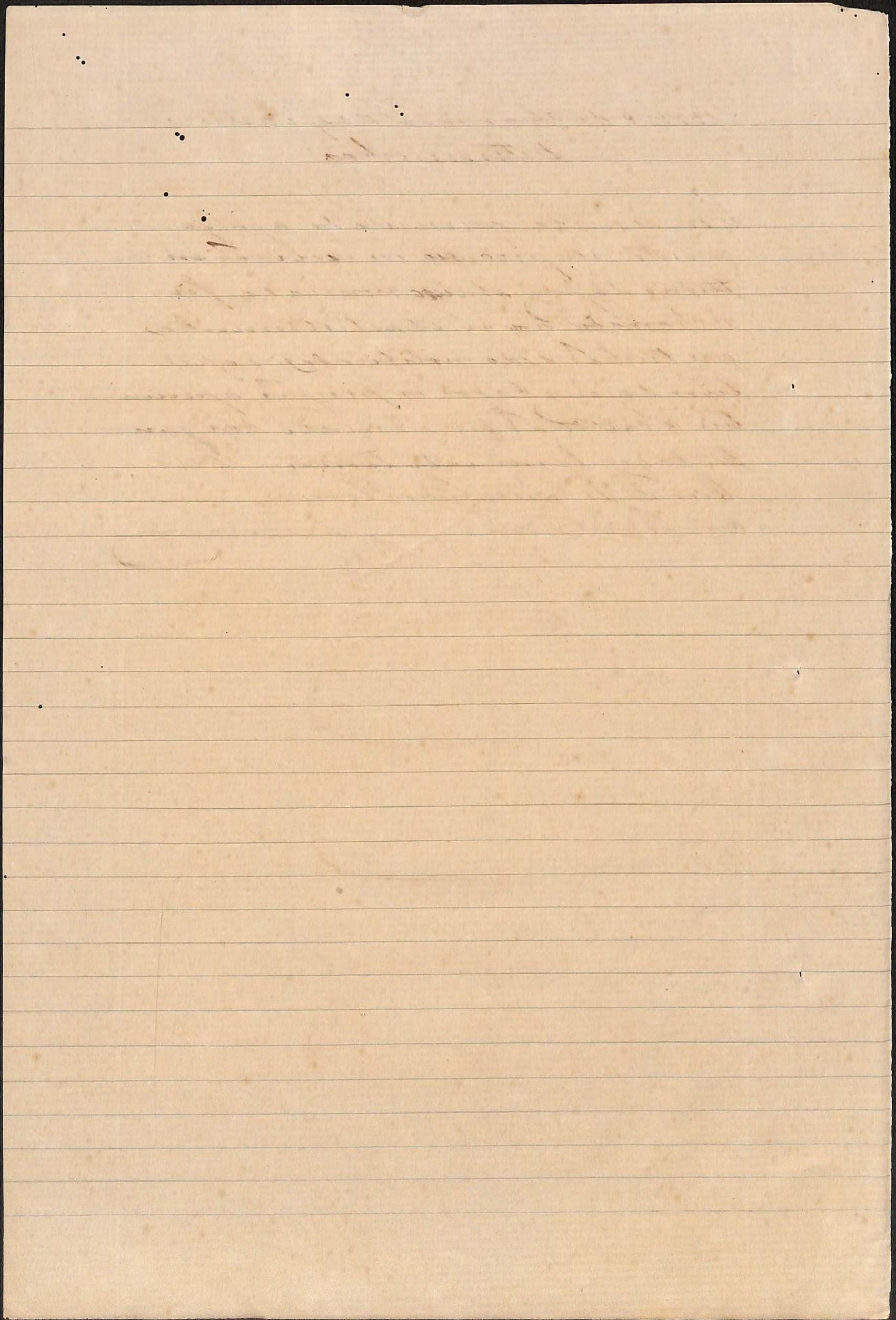
Reitor do Paulo Gonsalves

Termo d'abertura da sesso de julgamento.

Immediatamente, se escreveu, abaixo no-  
meado, fir a chamada dos quarenta e oito  
jurados que se acharão sorteados para servir  
e com os nomes escritos nas cédulas já re-  
feridas: e arriou-se a seguinte presentes  
quarenta e cinco juizes de facto, pelo que  
o Doutor Juiz de Circuito, passou a tomar  
conhecimento das faltas e ausencias dos  
jurados que tinham sido deo de compa-  
recer, arriou-se as multas que im-  
pusera, como consta da respectiva acta  
do Tribunal no livro para isso desti-  
nado e ao qual me reporto, em meu  
poder e cartorio, e depois, publican-  
do o numero arriou-se dos jurados  
presentes, de clareza aberta a sesso;  
depois lavrei este termo. Eull'centu  
de Paulo Gonsalves, ueritas inti-  
mo do juiz susceiti

Termo de chamada das partes e  
testemunhas

Com seguida, apresentado a julga-  
mento este processo, em escrivão si-  
tuino do jury abeiro nomeado, fez  
a chamada da si e das testemunhas  
que tinham sido notificadas; e por  
tão do jury dados os pregões, apresen-  
tou a certidão que adiante vai jun-  
ta; e segun larui este termo. Eu  
Alcmeide de Paulo Gomes Pereira, es-  
crivão interino do jury o escrevi



Termo de comparcimento das partes e  
testemunhas.

Dados os prazos pelo porteiro interior do  
juiz presentes o Promotor Publico viciado  
atava do Tribunal a si Maria An-  
gelina e seu defensor e cidadãos Manoel  
Ladislau e Maria Dantas, bem como  
as testemunhas de accusação, Joao Luiz  
Martins, Francisco de Salles Tiquira, Sibus  
Manoel Ignacio, Manoel Nunes Machado,  
Vicente Antonio Jose dos Santos, Alvaro  
Antonio de Sousa, Joao Jose da Silveira  
Goyanna, foram recolhidos a differente  
sala d'onde não podiam ouvir os deba-  
tes e nem as representações umas das ou-  
tras; do que foi feito termo. E então  
o Promotor Publico, viciado interior  
dizem o seguinte

Termo de sortio do juiz de sentença

Carando as partes e seus patronos, to-  
mado seus respectivos lugares o Doutor  
Juiz de Direito, declarou que se in-  
proceder ao sortio dos dois juizes  
de facto que tinham de formar o juiz  
de sentença, seu os art. 275 e 277 do  
Codigo do Processo Criminal, e ad  
pois abindo uma das quaranta  
sortes arduas, mandou ao muni-  
Francisco, que tirasse as esculas

III

uma de cada um: assim observando  
o referido promissões e dando o dito Juiz  
as actulay do mesmo tempo que não  
se tratava sabidas factuados para  
compição a mercis nado jury e  
na ordem em que se acham os dros  
jurados seguintes:

- 1 José Silveira Tiquira de Medeiros
- 2 José Malodoro e Viny Barreto
- 3 Alvaro Elias de Lima
- 4 Pedro Ferraz da Rocha
- 5 Manoel Thomé de Foz
- 6 José Custodio de Bessa
- 7 Thomas Cardoso da Rocha
- 8 Marcellino Thomas da Rocha
- 9 Firmino Albino Cardoso
- 10 Patricio Anttonio Machado
- 11 Silveiro Fernandes de Oliveira
- 12 João Baptista de Guadeos.

Os quaes havia de tomados seus com  
petentes lugares separados do publico  
a multidão que era approvada.

Quanto o sortio foram recusados  
por parte da defeza os jurados: Manoel  
Alvaro Fernandes Lima: Camillo Ti-  
guira Vieira: Francisco da Costa Gus-  
sa: Pedro Alcantara Oliveira: João de  
Guimarães Pinho: - Anttonio José da  
Silva Bessa: Anttonio Anttonio de  
Oliveira: - e por parte do promotor pu-  
blico os jurados Manoel Elias de Sousa  
Tiquira, e Anttonio José Bernardino de  
Oliveira, e ficaram inhabilitados de servir

no mesmo julgamento, por ora se acham  
na casa, os jurados Antonio  
Marcos dos Santos, Joaquim do Nasci-  
mento Pereira e Coutor Manuel Clemente  
do Rego Barros; e aqui larrei este ter-  
mo - Culliente de Paulo José Ribeiro,  
escrivão intimo do juizo escrivão

*[Faint, illegible handwriting or scribbles at the top of the page]*

Juramento de jurij de sentença.

Concluido e sortido o Doutor Juiz de Direito  
levantando-se e a piz. E todos os jurados,  
mais circumstantes, depois o juramento  
aos dois jurij de facto mencionados  
notando-se, sendo o primeiro d'elles,  
como presidente interino do jurij de sentença com a mão direita  
sobre o livro dos Santos Evangelhos e em alta voz, a seguinte  
formula: - Juro pronunciar, bem e sinceramente nesta  
causa, se tanto diante dos meus  
Deos e a lei: e profuir o meu voto,  
segundo a minha consciencia; -  
depois dizendo successivamente  
to os mais jurij de facto com  
a mão direita sobre o mesmo  
livro, e em alta voz: Assim o  
juro; - e depois edito juiz mandou  
levar-se este termo que  
assignou com os dois jurij de  
facto. E assim acabou o Juiz de Direito,  
recitando o seguinte

J. de Barros

José Silveira José de Medeiros  
José Meliodoro Nunes Barreto  
Alvaro Dias de Lima  
Pedro Severino da Rocha  
Marcel Thomé da Rosa  
José Custódio Bessa  
Thomaz Corday de Rocha

Marcos Thomaz da Rocha  
Firmino Cardoso Montezir  
Joaquim Antonio e Placido  
Silvino Ferraz de Oliveira  
João Baptista de Paiva

Consulta das partes e apojos de  
sentença.

Em seguida consultou o Doutor Juiz  
de Direito do Promotor Publico, os  
defensores da ré e apojos de sentença,  
e arrolados no julgamento da  
presente causa com afalta de com-  
parecimento do testamenteiro João  
Paulo Cardoso, que notificado com  
municada como se ré do officio  
af 48, que se ausentara para o Rio  
de Janeiro, e como todos se pronun-  
ciaram pela affirmativa, determinei-  
mos o Juiz que se proseguisse  
nos termos do julgamento; e ad  
que fizeste termo. Culliente de  
João Paulo Cardoso, e arrolado instrum-  
do juiz ausente.

Summa de interrogatoriis ad si.

Deposito epiam mentis ad bonum iuris et  
facti iachando - se a si Maria Angliana  
virum de furores eum coaccat aliquando  
obdormit qui dicitur passum a si -  
interrogat a polo modo sequente:

Perguntur qual o seu nome, na-  
turalidade, idade, estado e residência?

Responde chamar-se Maria Angli-  
na, natural de Corte Alentejo, estado  
pinto de bons annos, solteira, residente  
nesta cidade e de profissão cozinheira.

Perguntur qual o tempo de sua  
residência nesta cidade. Responde  
que mora nesta cidade, ha dous  
annos mais ou menos, sendo  
que antes disso, morara na forte.

Perguntur qual os seus meios  
de vida e profissão? Responde  
que vive do seu trabalho como  
cozinheira. Sabe ler e escrever?

Responde que não sabia. Per-

guntur se sabia o motivo pelo  
qual era accusada e se precisava  
de algum esclarecimento a esse  
respeito? Responde que sabia

o motivo pelo qual a accusada  
e por isso não precisava ser  
mais esclarecida. Perguntur

onde estava do tempo em que  
se deu a contravenção a crime. Res-

ponde que achava-se nesta

Dr. de Barros

Cidade, encasa de Bento e Cecilio  
Ferreiras Damico, onde morava.

Perguntado se conhecia as testi-  
munchas que juraram no processo  
e se tinha alguma coisa a oppor  
contra ellas? Respondeo que conhe-  
cedas as testemunhas ja ha bastante  
tempo, excepto Vicente de tal, que conheco  
apenas de vista. Perguntado se tinha  
algum motivo particular a que  
attribuisse a accusação? Respondeo  
que attribuo ao processo a virgancas  
de Amélia Cayus e João Luiz Mar-  
tins Amario de mesma. Pergunta-  
do se se sabe de quem ella accusada  
noticia tinha sem de mais neste an-  
no teve uma rixa com Amélia  
Cayus, e foi a mesma dando-lhe  
com um tamarco ou sapato? Re-  
pondeo que Amélia Rosa Cayus,  
e João Luiz Martins e que agrediram  
a ella accusada, querendo a mesma  
João Luiz espancá-la, mas ella ac-  
cusada não foi ferimento al-  
gum na esquerda e direita.  
Perguntado como e quem ella ac-  
cusada replicou de facto e havendo  
duas das testemunhas, que juraram  
no processo, declarando que viram ella  
accusada dar na esquerda Amélia  
Rosa Cayus empunhando para  
seu um tamarco ou chibrella, in-  
mencionado de distincta vez em

Alcázar? Respondes, que não se parea  
de alguma imbecilia Roso Carpio e as  
duas das testemunhas afirmaram que  
ella accusada praticando esse facto não  
dissimulou arribado e não por que, essas  
duas testemunhas têm relações ille-  
citas com a referida Amélia e que não  
favorecer a mesma em seus depoi-  
mentos. Sim factos adlegar de pessoas  
que justificassem ou mostrassem  
sua innocencia? Respondes que  
o seu defensor desentrou a sua  
defesa. Sim mais alguma coisa  
a declarar ou a relatar? Res-  
pondes que não. Concluido  
por esta forma operante inter-  
rogatório, foi elle lido por mim as-  
sistido abaiço e mandado e nada  
mais sendo declarado mandou  
o juiz encerrar este termo, que  
pubricou em todas as suas folhas  
e por não saber a interoganda  
occurer assignar os Bonifacio  
João de Sá, de Vinha e Mercurio Jan-  
tão Quinto firmaram que tudo  
presenciaram. E sufficientemente ao Paulo  
Gustavo, occorrendo occorrido  
Bento Fernandes de Barros  
Horacio C. C. Guiz  
Bonifacio de Sá

## Litura do processo.

Interrogada a si, transmittido digo a si, em escripto intimo do jury abai-  
xo nomeado, li todo o processo da for-  
maçã da culpa. e as ultimas respos-  
tas da si; do que foi este termo. Eu  
Vicente Antonio Gomes Pinho, uciua  
intimo do jury o escrevi.

## Auto de accusaçã.

Fuita a litura supra, transmittido o  
processo a cada a palavra ao defensor  
digo a palavra ao Promotor Publico este  
desenvolvendo a accusaçã, mostrou  
os artigos de lei cogias da pena em que  
pelas circumstancias intima estas  
a si incursa; lue contra sã o libello  
das provas do processo; expõs os fac-  
tos e rasons que sustentará a culpa-  
bilidade da si; do que lavari este  
termo. Eu Vicente Antonio Gomes  
Pinho, uciua intimo do jury o escrevi.

## Inquiriçã das testemunhas da accusaçã.

Terminada a accusaçã, siraõ a cada  
publica as suas testemunhas; as  
quas de pois de terem respondido  
as perguntas do Doutor Jury d' d' d' d' d'  
sobre suas mems, e ladas, profissões

3

estados, domicilios e costumes.  
bom assim de lhe haver o mesmo  
Juris defuido o juramento dos Santos  
Evangelhos em um livro d'elles em  
que jurará suas mãos dividas  
prestará seus depoimentos, em  
do primeiro juramento inquiridas  
pelo Promotor e depois pelo defensor  
da si; do que bairá este termo.  
Culliciente de Paulo Gons. Procto, in-  
civãt intuiris do jury occurrir.

### Reducção da defesa.

Inquiridas as testemunhas da  
accusação, transmittido o processo  
idada apalavria ao defensor da  
si, desenvolver a defesa mostrando  
do a li, provas, factos e razões que  
sustentará a innocencia da  
mesma si; do que fir este termo.  
Culliciente de Paulo Gons. Procto, in-  
civãt intuiris do jury occurrir.

Resumo da accusação e da defesa,  
e litura das questões de facto pro-  
postas do jury de sentença.

Summada a defesa, transmittido  
o processo idada apalavria ao Pro-  
motor Publico para replicar, que  
será, este assistendo da replicação,

3

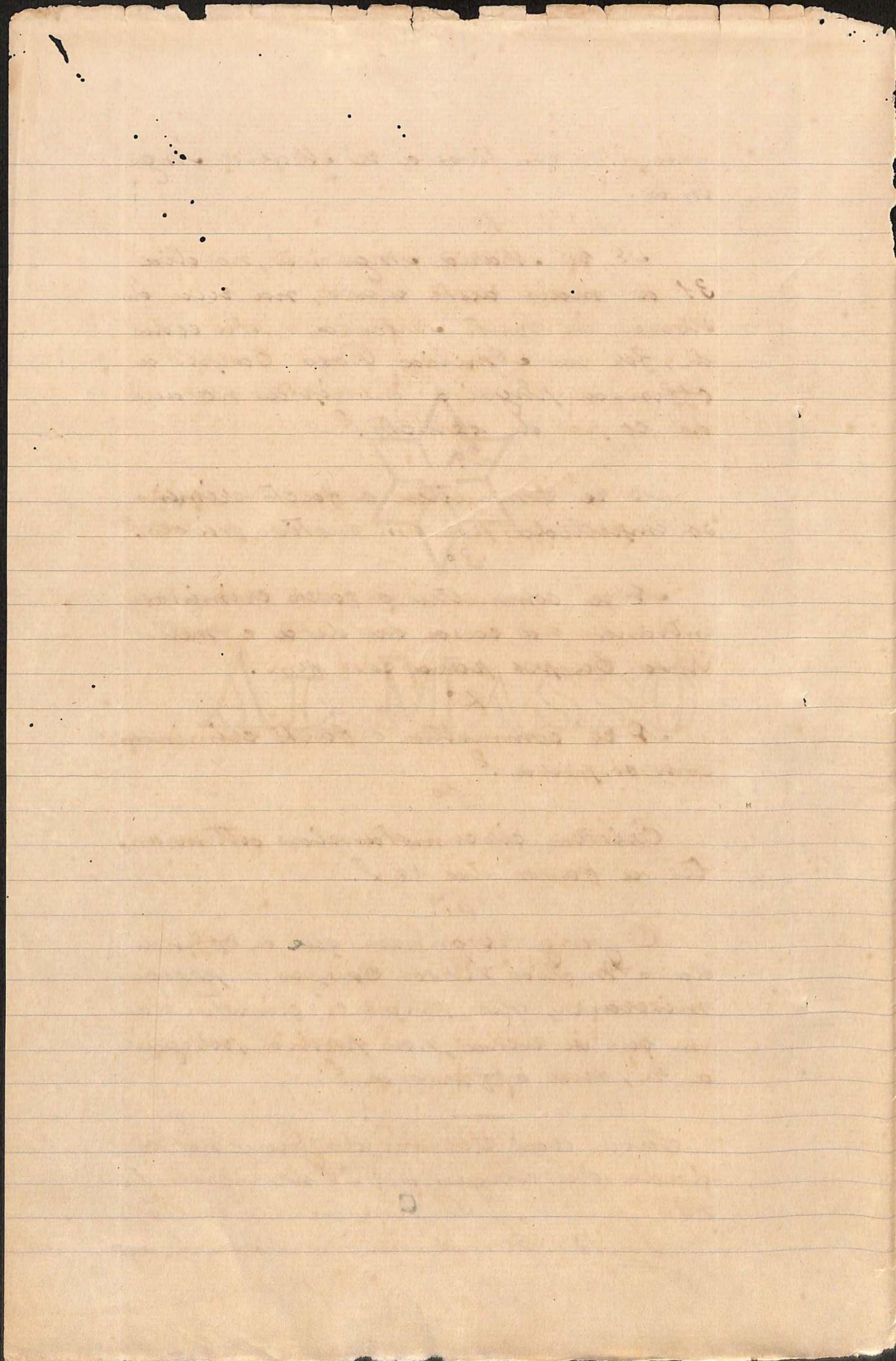
• O doutor Juiz de Direito proseguir  
ao juiz de sentença se estava suf-  
ficientemente retardado para jul-  
gar a causa; e como não se promun-  
ciasse pela affirmativa, o dito Juiz  
recorria a matéria da accusação  
e da defesa, recorria ao questionário de  
facto proposto ao juiz de sentença  
e as lras em alta só; do que se  
puz este termo. Eullicente de  
Paulo G. de Souza, recusado em  
termo do juiz a seguir.

Termo de retirada do juiz de sen-  
tença da sala publica para a sala  
secreta.

Lidas as questões de facto e integras  
estas ao presidente interino do juiz de  
sentença com o processo, os dois ju-  
izes de facto que acompanharam o dito  
juiz se retiraram a sala secreta  
das conferencias, em cuja porta  
se erão curados os dois officiaes de  
justiça. Mea nome fizera da fone-  
ca e do termo e Luiz Barreto que  
por ordem do Juiz de Direito havia  
acompanhado os referidos juizes  
e se tinham postado a muncionaria  
da porta, a fim de não communi-  
carem qualquer communicação;  
do que se fez este termo. Eullicente

3





O Juray, depois de haver nomeado d'entre si,  
por escrutinio secreto e por maioria abso-  
luta de votos o seu Presidente e Secretaris,  
da leitura recommendada pela Sei e mais  
formalidades d'esta, respondeo ao primeiro  
quesito - Não, por unanimidade  
de votos. A Ré Maria Angelia,  
no dia 31 de Maio d'este anno, na  
Rua do Morro de Santo Antonio,  
n'esta Cidade, não fez em Amé-  
lia Roga Carpes as offensas  
phisicas descriptas no aneto  
do Corpo de delicto.

O Juray deixou de responder aos de  
mais quesitos, por estarem pre-  
judicados Com a resposta do  
1.º

Sala Secreta do Juray, 31 de Agosto  
de 1884.

O Presidente José Custodio Bessa  
O Secretario Alvaro Cias de Lima.  
José Medeiros Nunes Barreto.  
João Baptista de Guadalupe  
José Silv.º Ferr.º de Med.º  
Silvino Fernandes de Oliveira  
Firmine Alino Cardoso  
Pedro Pererino da Rocha  
Manoel Thomé da Piza

Patricio Antonio Machado  
Thomaz Cardoso da Rocha  
Marcellino Thomaz da Rocha

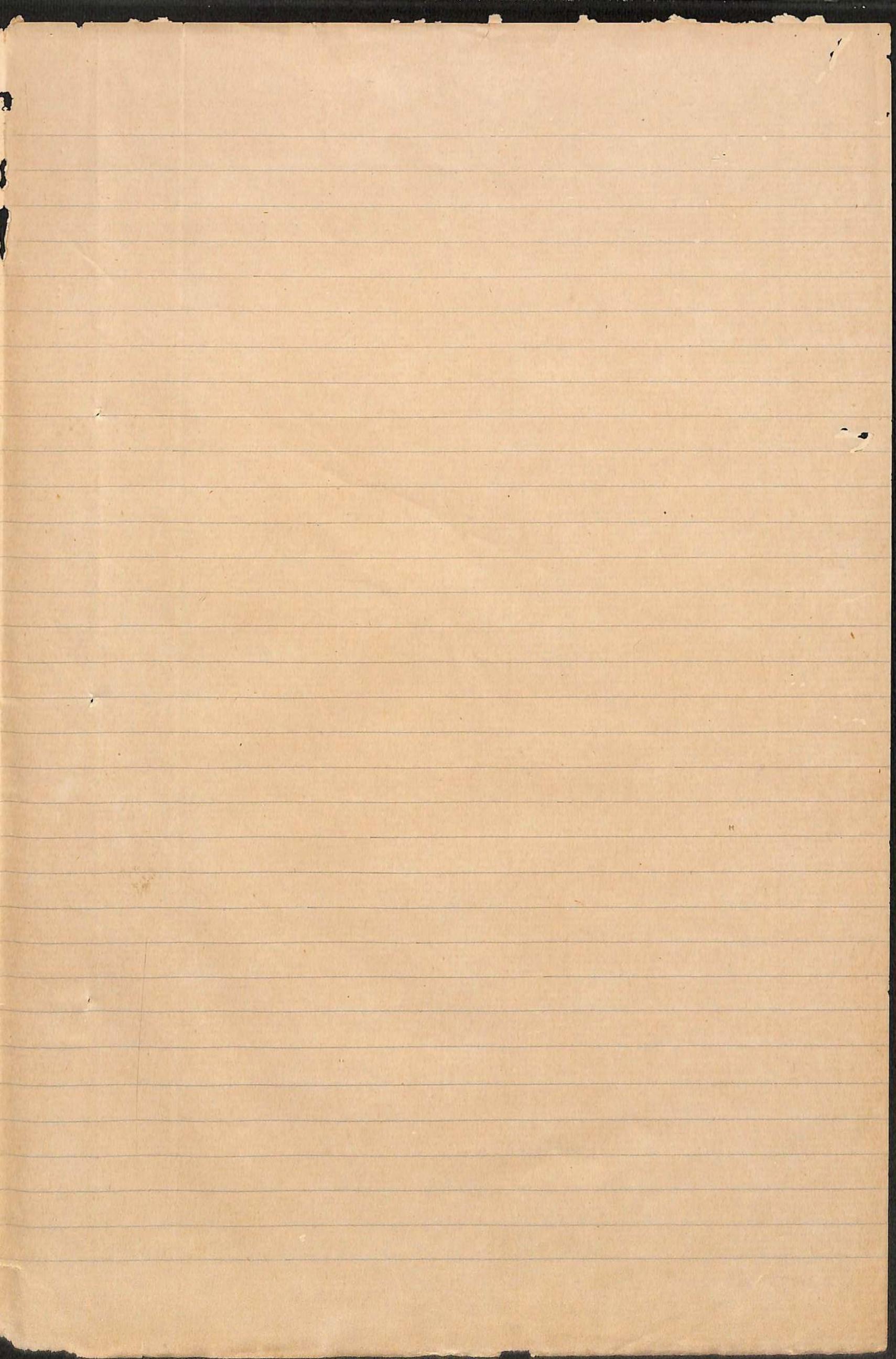
Em vista da decisão proferida pelo  
Jury absolvo a ré Maria Angelina  
da acusação que foi-lhe movida, e  
manda que de se lhe boque na cul-  
pa e que seja posta immediatamen-  
te em liberdade. Pague a Munici-  
palidade as custas. Sala das Ses-  
soes do Jury na cidade da Lagu-  
na, 31 de agosto de 1887.

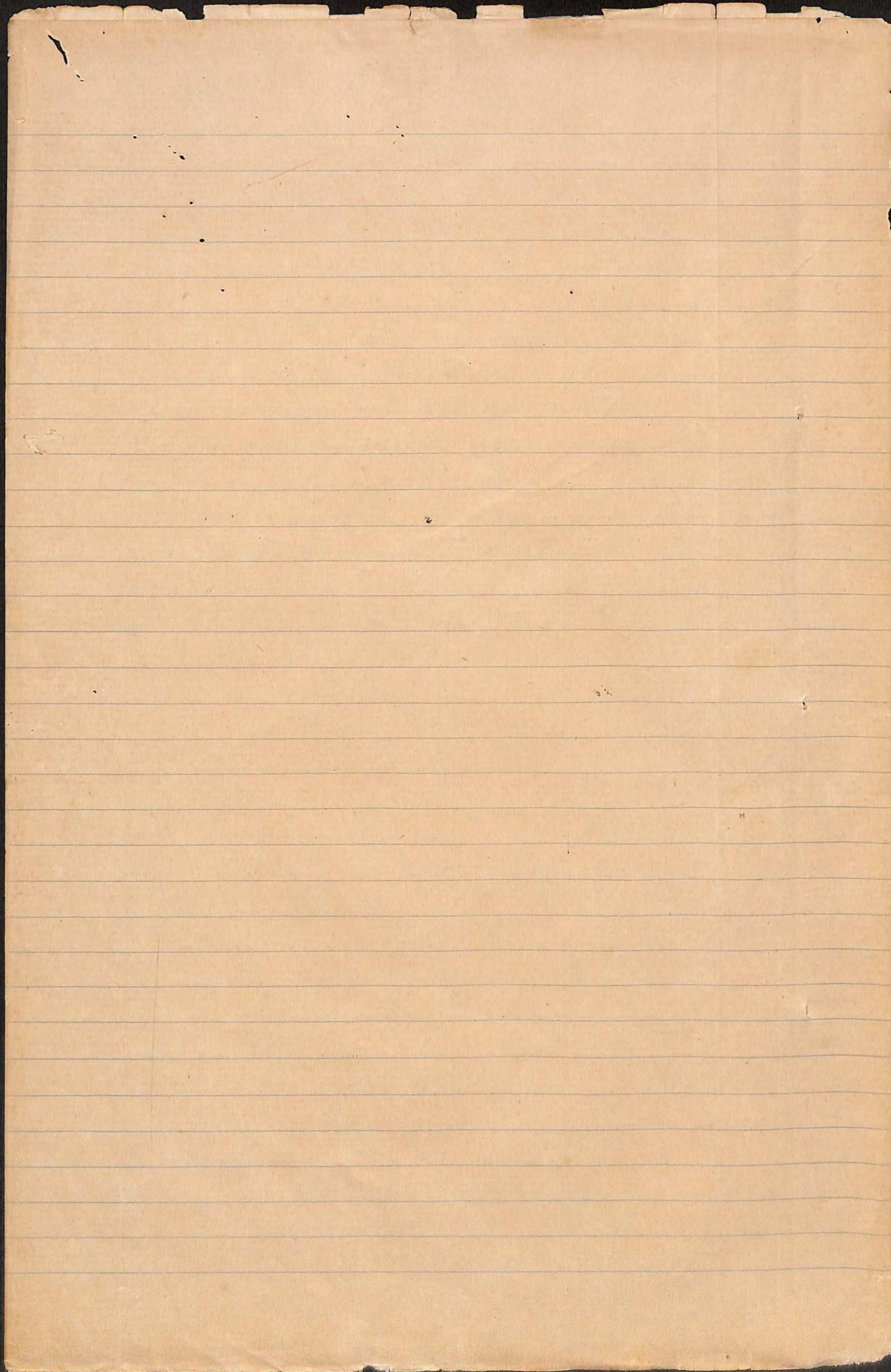
O Juri de Direito,  
Bento Fernandes de Barros

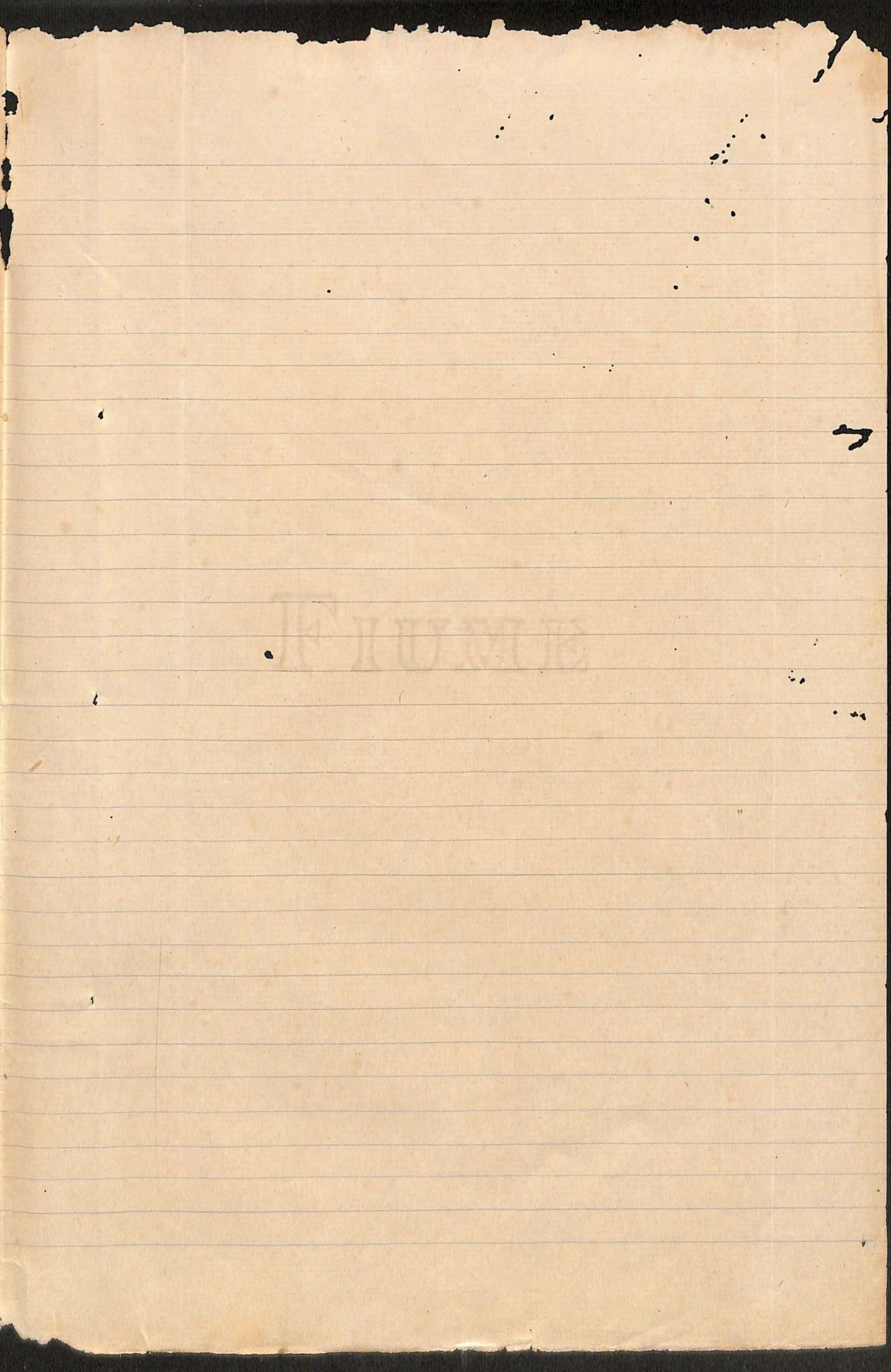
### Publicação.

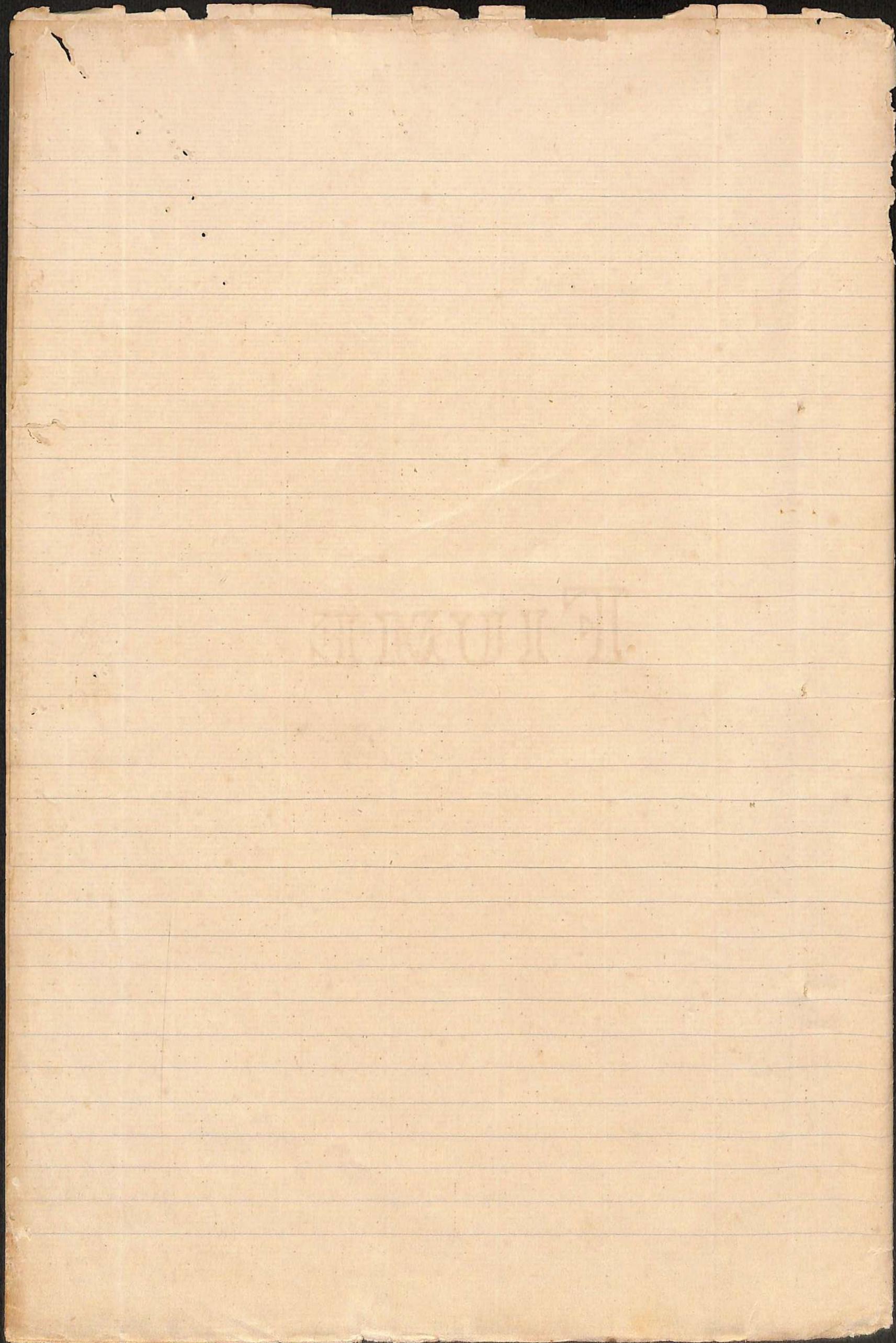
Publicada a sentença supra na presen-  
ça das partes, e do Juri de Direito  
deu por terminado o julgamento  
do presente processo, que me foi in-  
telligido de pois de haver sido publica-  
da e mandada cumprir por este  
Juri a sentença a cima mencio-  
nada, do que dou minha fé. Cull-  
sentida de Paulo Gustavo, secretario  
intimado do Jury que scrivi

Immediatamente foi posta em  
liberdade a ré. Que  
Paulo Gustavo





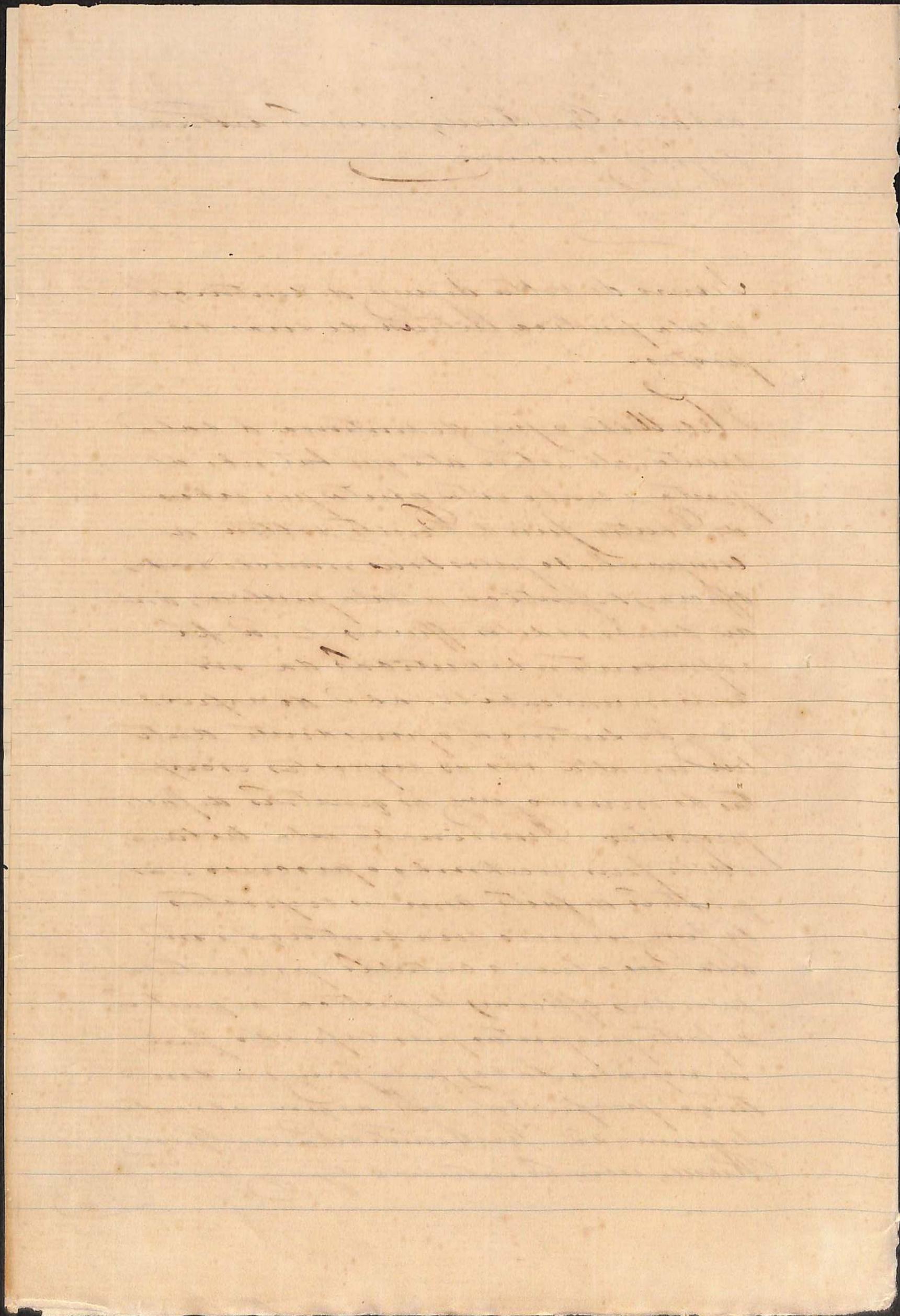




de Paulo Gustavo, recivado a sentença  
do juyz ouvidor

Termo de volta do juyz de sentença  
a sala publica, lictura de suas res-  
postas.

Recollido o juyz de sentença a sala  
senta, ali estive ate que batendo a  
porta, e sendo esta aberta por ordem  
do Doutor Juyz de Direito, rolton a  
companha dos dois mencionados  
officiaes de Justica, a sala publica, on-  
de, dando os ditos officiaes sua fi  
representando e tratando da in-  
comunicabilidade do referido  
juyz de sentença, o presidente deste  
ter um alta rós as respostas excip-  
tas do mesmo juyz ás questões de facto  
propostas. Terminada esta lictura,  
o dito Juyz recebendo o processo e as  
questões de facto com as respostas  
do juyz, recivido sua sentença e um  
alta rós a luy; a certidão apresentada  
pelos dois officiaes de Justica, as questões  
de facto propostas pelo referido Juyz,  
as respostas dadas pelo juyz e a sen-  
tença proferida, sah arqui adiante  
seguinte - Ed. Excellentissimo de Paulo Gus-  
tavo, recivado a sentença do juyz ouvidor



FLORENCE

FRONT

